



Ry  
11700063902

02  
L.

Exmo. (a) Sr.(a) Dr. (a) Juíza da MM. Vara Cível do Foro Central de  
Porto Alegre/RS.

12ª V. Cível

Distribuição Cível FC-P2 G-01 19 Jan 2017 12:08

**ADILES MARINA JUSTO**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, RG sob o nº. 7027215958, CPF/MF sob o nº. 409.052.410/53, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Bispo Laranjeira, nº. 30, apartamento nº. 201, por seu procurador assinado, instrumento de procuração juntado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL E CONSEQUENTE  
CONCURSO UNIVERSAL DE CREDORES**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Preliminarmente



03  
L

## DA COMPETÊNCIA

A Requerente reside na cidade de Porto Alegre, juntamente com seu filho mais novo, Lucas, fator determinante para propor a presente ação nesse foro, no tocante a competência do Juízo para processar e julgar o pedido ora formulado, de insolvência civil e consequente Concurso Universal de Credores.

## DO MÉRITO

## DOS FATOS

A Requerente estava aposentada pelo INSS, por invalidez, desde a década de noventa.

A partir disso, e sucessivamente, a Requerente contraiu empréstimos consignados, por indicação do próprio INSS, junto a bancos privados.

Tais relações, caracterização compromissos de caráter civil, com tais instituições bancárias, cujos juros imbutidos tornaram o valor da dívida inviável em sua administração.

Essa sequência de empréstimos, um em cima do outro, para sanar, sempre, compromissos anteriores, nunca permitiram a Requerente quitar seus débitos para com tais bancos.

Acontece Exa., que no ano próximo passado, o INSS, determinou o rompimento da aposentadoria por invalidez, da Requerente, tirando-lhe o pagamento da mesma, o que ora inviabilizou o cumprimento do pagamento para saldar tais dívidas junto a esses bancos, que sejam Banco Itaú, Banco Daycoval e Banco BMG.

De se destacar ainda, que a Requerente pagava, mensalmente, plano privado de saúde, para sua mãe, o que já foi cancelado, por conta do momento atual, aonde a Requerente não mais percebe da previdência, para saldar tal compromisso, conforme faz prova documento ora juntado.

A Requerente tem ainda o compromisso de pagar cotas condominiais do imóvel, único, que possui e reside com seu filho.

Junta também, a Requerente, documento de propriedade de seu único bem imóvel.



04  
L

Assim, Exa., como se pode observar, o seu estado é de insolvência, porque não há como saldar seus débitos, que antes eram descontados diretamente no que percebia da previdência, o que não mais dispõe, razão suficiente para que seja decretada através de sentença de sua insolvência civil, e por conseguinte, reflexo do que dispõe o artigo 751, III do CPC e demais matérias pertinentes.

Mais do que isso, Exa., a Requerente ainda paga, mensalmente, conta de telefone, cota condominial e ajuda na manutenção de seu filho, o que caracteriza ainda mais, seu estado de penúria.

## DO DIREITO

Artigos 748, 751, 753 do Código de Processo Civil.

## DOS PEDIDOS

Cumpridas as exigências legais do artigo 760, I a III do CPC, com os documentos acostados, que demonstram quantum satis a legitimidade do pedido, requer-se a DECLARAÇÃO JUDICIAL de sua Insolvência Civil, determinando Vossa Excelência, as seguintes providências:

- a) Nomeação de administrador de massa insolvente, intimando-se para prestar compromisso legal;
- b) Expedição de edital, publicado através de órgão oficial convocando os credores para apresentarem suas declarações de crédito acompanhadas de respectivos títulos, tendo em vista que o mesmo constitui pressuposto fundamental como proclama a brocardo latino *nulius in causa sua executor sine titulo*;
- c) Protesta-se por todos os meios de provas, em o Direito admitidos, exercício de ampla defesa e regularidade dos créditos, assim como as impugnações de direito, reservando-se ainda, a juntada de documentos que comprovem pagamentos paralelos ou espontâneos, tudo com a finalidade de prevenir responsabilidade, provendo a guarda e conservação dos direitos da Requerente, para ao final, liquidada a insolvência, possa novamente gerir seus negócios.



09  
✓

Requer ainda a concessão de Assistência Judiciária Gratuita, por não ter condições econômicas e/ou financeiras para pagar custas judiciais, conforme faz prova, documentação ora juntada.

Valor da Causa para fins fiscais: R\$ 8.647,50 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2.017.

Almor Veríssimo, OAB/RS sob o nº. 21.061.

Endereços dos Bancos credores da Requerente:

Banco Itaú:

Rua Sete de Setembro, nº. 746, Porto Alegre/RS;

Banco Daycoval:

Rua Júlio de Castilhos, nº. 132, 4º. Andar, Porto Alegre/RS;

Banco BMG:

Rua Júlio de Castilhos, nº 132, sala 301, Porto Alegre/RS.



06  
✓

Rol de documentos, ora juntados:

- a) Procuração;
- b) Cópia do RG;
- c) Extrato de Pagamentos do INSS, referente ao mês de dezembro de 2.016;
- d) Consulta de Empréstimos Consignados;
- e) Distrato do Contrato de Assistência à Saúde, com a UNIMED, de plano de saúde de sua mãe;
- f) Documento da cota condominial do seu imóvel, pagamento mensal;
- g) Certidão do Registro de Imóveis da 2ª. Zona de Porto Alegre, de seu único imóvel;
- h) Documento da conta telefônica mensal;
- i) Rol de receitas médicas, que a Requerente, é obrigada a consumir;
- j) Documento do seu filho Lucas Justo Gubert, que comprova que o mesmo mora consigo.

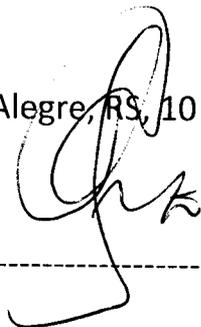
# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s): **ADILES MARINA JUSTO**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, RG sob 7027215958CPF/MF sob o nº. 409.052.410/53, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Bispo Laranjeira, nº. 30, apartamento nº. 201.

OUTORGADOS: ALAOR VERÍSSIMO DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 21.061, MARCELO FERREIRA TALAVITES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 69.054 e GUSTAVO SOARES DE AGUIAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 39E920, todos estabelecidos nesta cidade de Porto Alegre/RS, à avenida Borges de Medeiros, nº. 453, conjunto nº. 41.

PODERES: O(s) Outorgantes(s) nomeia(m) e constitui(em) os Outorgados, seus bastantes procuradores para que, em conjunto, ou separadamente, onde com esta se apresentem, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo(a)(s), em juízo ou fora dele, em qualquer ação em for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos, em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante e ainda, praticar os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judícia", podendo substabelecer, no todo ou em parte.

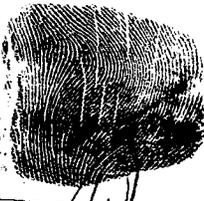
Porto Alegre, RS, 10 de janeiro de 2.017.



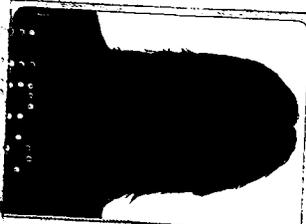
---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



IMPRESSÃO DIGITAL



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7027215958 VALIDADEZ EXTERNA 31/03/2000

NOME ADILES MARINA JUSTO

RESIDÊNCIA  
ARI JUSTO  
MARIA COELHO JUSTO

NACIONALIDADE  
JAGUARAO RS DATA DO REGISTRO 12/05/1962

DOC ORIGEM C CAS 12302 PORTO ALEGRE RS

24 ZONA LV B31-FL 130V

CPF 409052410/53 PIS 021368708/5

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83

# Extrato de Pagamentos

## Detalhamento de Crédito

09  
L

Número do Benefício: **127.996.843-2** Nome do Segurado: **ADILES MARINA JUSTO**

Competência: **12/2016** Período a que se refere o crédito: **01/12/2016 a 31/12/2016** Pagamento através de: **CONTA CORRENTE**

Espécie: **32 APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA**

Banco: **CAIXA** Agência bancária: **AZENHA** Código da agência: **257356**

Endereço do banco: **AVENIDA DA AZENHA, 1080** Disponível para recebimento de: **04/01/2017 a 24/02/2017**

<b>CRÉDITOS</b>	
Descrição das Rubricas	Valor
Mens. reajustada	1.972,50
<b>DÉBITOS</b>	
I.R. ret. fonte	5,13
Consig. Emprest.	49,20
Consig. Emprest.	118,50
Consig. Emprest.	97,50
Consig. Emprest.	567,33
Consig. Emprest.	275,30

Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
1.972,50	1.112,96	859,54

**Este extrato vale para simples conferência**



PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Consulta de Empréstimo Consignado

## Informações do benefício

Número do benefício: 1279968432  
 Nome do segurado: ADILES MARINA JUSTO  
 Espécie: 32-APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA  
 Pagamento através de: CONTA-CORRENTE  
 Situação do benefício: SUSPENSO/CESSADO  
 Possui representante legal? NÃO  
 É pensão alimentícia? NÃO  
 Bloqueado para empréstimo? NÃO  
 Valor da MR: 1.972,50 Valor referente ao pagamento da competência 12/2016  
 Base de cálculo da margem consignável: 1.967,37  
 Margem atual disponível para empréstimo: 0,00 0,0%  
 Margem atual disponível para cartão: 0,00 0,0%

## Empréstimos Bancários

Contrato	Banco	Ini. Contrato	Ini. Desconto	Fim Desconto	Dt. Inclusão	Dt. Exclusão	Situação	Excl. APS	Excl. Banco	Vi. Empréstado	Vi. Parcela	Parcela/Total
180432110000307 470 (Empréstimo por Consignação)	104 - CAIXA	31/05/2005	06/2005		31/05/2005	01/08/2006	Excluído	NÃO	SIM	6.022,60	351,49	14/24
180432110002350 632 (Empréstimo por Consignação)	104 - CAIXA	23/08/2006	09/2006		25/08/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.451,94	152,85	36/36
180432110002341 218 (Empréstimo por Consignação)	104 - CAIXA	28/07/2006	10/2006		26/09/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	7.447,07	328,31	34/34
180432110002743 952 (Empréstimo por Consignação)	104 - CAIXA	17/08/2009	09/2009		19/08/2009	-	Encerrado	NÃO	NÃO	7.032,33	386,55	24/24
190763106 (Empréstimo por Consignação)	318 - BANCO BMG	07/02/2010	01/2010		24/12/2009	11/07/2013	Excluído	NÃO	SIM	2.595,34	82,35	42/60
203671324 (Empréstimo por Consignação)	318 - BANCO BMG	07/02/2011	01/2011		08/12/2010	11/01/2011	Excluído	NÃO	SIM	1.102,71	35,00	00/60
213135151 (Empréstimo por Consignação)	318 - BANCO BMG	07/07/2011	06/2011		06/05/2011	11/07/2013	Excluído	NÃO	SIM	2.034,57	66,51	25/60
213066094 (Empréstimo por Consignação)	318 - BANCO BMG	07/12/2011	11/2011		16/10/2011	21/10/2011	Excluído	NÃO	SIM	7.000,00	228,83	00/60
212471492 (Empréstimo por Consignação)	318 - BANCO BMG	07/01/2012	12/2011		16/11/2011	16/07/2013	Excluído	NÃO	SIM	8.000,00	261,20	20/60
229438820 (Empréstimo por Consignação)	318 - BANCO BMG	07/09/2012	08/2012		06/07/2012	22/02/2014	Excluído	NÃO	SIM	5.037,48	157,27	19/58
51-1426816/12 (Empréstimo por Consignação)	707 - BANCO DAYCOVAL	14/12/2012	01/2013		20/12/2012	02/08/2014	Excluído	NÃO	SIM	8.800,59	275,30	19/58
236049598 (Empréstimo por Consignação)	029 - ITAU BMG	07/07/2013	06/2013		28/05/2013	24/07/2015	Excluído	NÃO	SIM	1.938,11	59,50	26/60
230860640 (Empréstimo por Consignação)	318 - BANCO BMG	07/09/2013	08/2013		11/07/2013	22/02/2014	Excluído	NÃO	SIM	2.682,41	82,35	07/60
239361090 (Empréstimo por Consignação)	318 - BANCO BMG	07/09/2013	08/2013		11/07/2013	22/02/2014	Excluído	NÃO	SIM	2.166,45	66,51	07/60
237560922 (Empréstimo por Consignação)	318 - BANCO BMG	07/09/2013	08/2013		16/07/2013	22/02/2014	Excluído	NÃO	SIM	8.508,14	261,20	07/60
242814146 (Empréstimo por Consignação)	029 - ITAU BMG	07/04/2014	03/2014		22/02/2014	16/06/2016	Excluído	NÃO	SIM	18.491,85	567,33	28/60
543131576 (Empréstimo por Consignação)	029 - ITAU BMG	07/09/2014	08/2014		19/07/2014	24/07/2015	Excluído	NÃO	SIM	1.602,61	49,20	12/60
55-2609143/14 (Empréstimo por Consignação)	707 - BANCO DAYCOVAL	30/07/2014	08/2014		02/08/2014	24/06/2016	Excluído	NÃO	SIM	9.871,63	275,30	23/60
553747809 (Empréstimo por Consignação)	029 - ITAU BMG	07/09/2015	08/2015		24/07/2015	-	Ativo	NÃO	NÃO	1.715,48	49,20	18/72
554048014 (Empréstimo por Consignação)	029 - ITAU BMG	07/09/2015	08/2015		24/07/2015	-	Ativo	NÃO	NÃO	4.131,80	118,50	18/72
563033054 (Empréstimo por Consignação)	029 - ITAU BMG	07/07/2016	06/2016		09/05/2016	-	Ativo	NÃO	NÃO	3.205,13	97,50	08/72
560039685 (Empréstimo por Consignação)	029 - ITAU BMG	07/08/2016	07/2016		16/06/2016	16/06/2016	Excluído	NÃO	SIM	12.875,62	567,33	00/34
568439380 (Empréstimo por Consignação)	029 - ITAU BMG	07/08/2016	07/2016		16/06/2016	-	Ativo	NÃO	NÃO	18.754,71	567,33	07/72
55-4316291/16 (Empréstimo por Consignação)	707 - BANCO DAYCOVAL	20/06/2016	07/2016		24/06/2016	-	Ativo	NÃO	NÃO	9.140,71	275,30	07/72

## Reserva de Margem para Cartão de Crédito

Contrato	Banco	Inicio Contrato	Dt. Inclusão	Dt. Exclusão	Situação	Excl. APS	Excl. Banco	Limite Cartão	Vi. Reservado
0229000113674	229 - CRUZEIRO DO SUL	28/09/2005	30/09/2005	20/12/2012	Excluído	NÃO	SIM	0,00	108,21
6003529	318 - BANCO BMG	01/06/2015	23/09/2015	05/03/2016	Excluído	NÃO	SIM	7.090,24	168,40
8644719	318 - BANCO BMG	01/06/2015	05/03/2016	-	Ativo	NÃO	NÃO	7.090,24	184,67

## Descontos de Cartão de Crédito

Contrato	Banco	Comp. Desc.	Dt. Inclusão	Dt. Exclusão	Situação	Excl. APS	Excl. Banco	Saldo Devedor	Vi. Desconto	Util. Mês
42185100751900151205	CRUZEIRO DO SUL	12/2005	29/11/2005	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150106	CRUZEIRO DO SUL	01/2006	28/12/2005	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150206	CRUZEIRO DO SUL	02/2006	30/01/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150306	CRUZEIRO DO SUL	03/2006	24/02/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150406	CRUZEIRO DO SUL	04/2006	30/03/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150506	CRUZEIRO DO SUL	05/2006	29/04/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150606	CRUZEIRO DO SUL	06/2006	31/05/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150706	CRUZEIRO DO SUL	07/2006	28/06/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150806	CRUZEIRO DO SUL	08/2006	01/08/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150906	CRUZEIRO DO SUL	09/2006	28/08/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900151006	CRUZEIRO DO SUL	10/2006	27/09/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900151106	CRUZEIRO DO SUL	11/2006	30/10/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900151206	CRUZEIRO DO SUL	12/2006	02/12/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,00	108,00	0,00
42185100751900150107	CRUZEIRO DO SUL	01/2007	26/12/2006	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150207	CRUZEIRO DO SUL	02/2007	30/01/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150307	CRUZEIRO DO SUL	03/2007	28/02/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150407	CRUZEIRO DO SUL	04/2007	29/03/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150507	CRUZEIRO DO SUL	05/2007	29/04/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150707	CRUZEIRO DO SUL	07/2007	02/07/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150807	CRUZEIRO DO SUL	08/2007	01/08/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150907	CRUZEIRO DO SUL	09/2007	31/08/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900151007	CRUZEIRO DO SUL	10/2007	28/09/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900151107	CRUZEIRO DO SUL	11/2007	30/10/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900151207	CRUZEIRO DO SUL	12/2007	28/11/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150108	CRUZEIRO DO SUL	01/2008	28/12/2007	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150208	CRUZEIRO DO SUL	02/2008	31/01/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150308	CRUZEIRO DO SUL	03/2008	03/03/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150408	CRUZEIRO DO SUL	04/2008	29/03/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150508	CRUZEIRO DO SUL	05/2008	29/04/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150608	CRUZEIRO DO SUL	06/2008	28/05/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	108,21	108,21	0,00
42185100751900150708	CRUZEIRO DO SUL	07/2008	26/06/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.188,92	108,21	0,00
42185100751900150808	CRUZEIRO DO SUL	08/2008	28/07/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.199,79	108,21	0,00
42185100751900150908	CRUZEIRO DO SUL	09/2008	25/08/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.211,05	108,21	0,00
42185100751900151008	CRUZEIRO DO SUL	10/2008	24/09/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.218,86	108,21	0,00
42185100751900151108	CRUZEIRO DO SUL	11/2008	30/10/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.230,87	108,21	0,00
42185100751900151208	CRUZEIRO DO SUL	12/2008	26/11/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.239,47	108,21	0,00
42185100751900150109	CRUZEIRO DO SUL	01/2009	24/12/2008	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.240,00	108,21	0,00
42185100751900150209	CRUZEIRO DO SUL	02/2009	28/01/2009	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.240,00	108,21	0,00



022951007519000 30712	DO SUL 229 - CRUZEIRO DO SUL	07/2012	27/06/2012	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.240,00	108,21	0,00
022951007519000 30912	229 - CRUZEIRO DO SUL	09/2012	29/08/2012	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.240,00	108,21	0,00
022951007519000 31012	229 - CRUZEIRO DO SUL	10/2012	04/10/2012	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.240,00	108,21	0,00
022951007519000 31112	229 - CRUZEIRO DO SUL	11/2012	31/10/2012	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.240,00	108,21	0,00
022951007519000 31212	229 - CRUZEIRO DO SUL	12/2012	28/11/2012	-	Encerrado	NÃO	NÃO	3.240,00	108,21	0,00
127996843200032 016	318 - BANCO BMG	03/2016	23/02/2016	-	Encerrado	NÃO	NÃO	783,19	168,40	642,03
127996843200042 016	318 - BANCO BMG	04/2016	22/03/2016	-	Encerrado	NÃO	NÃO	963,82	37,68	844,12
127996843200052 016	318 - BANCO BMG	05/2016	21/04/2016	-	Encerrado	NÃO	NÃO	1.591,39	62,22	1.112,70
127996843200062 016	318 - BANCO BMG	06/2016	25/05/2016	-	Encerrado	NÃO	NÃO	1.819,06	71,12	1.252,67
127996843200072 016	318 - BANCO BMG	07/2016	22/06/2016	-	Encerrado	NÃO	NÃO	1.823,33	71,29	954,32

13  
L

MPS | INSS | DATAPREV

Segunda-feira, 09/01/2017, 14:47:03  
(Brasília)

**DISTRATO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE****I. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PRIMEIRA DISTRATANTE: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número (nº) 87.096.616/0001-96, inscrita perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob o nº 35.250-1 e classificada como cooperativa médica, com endereço na Av. Venâncio Aires, nº 1.040, em Porto Alegre/RS, neste ato por seu representante legal, a seguir designada simplesmente PRIMEIRA DISTRATANTE.

**SEGUNDA DISTRATANTE:**

Nome: ADILES MARINA JUSTO  
Filiação: ARI JUSTO e MARIA COELHO JUSTO  
Data de nascimento: 12/05/1962  
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF: 40905241053  
Cédula de Identidade: 7027215958  
Órgão expedidor: SJS  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Estado civil: SEPARADA  
Endereço: BISPO LARANJEIRA 30AP 201  
Município: PORTO ALEGRE  
Estado: RS

a seguir designada simplesmente **SEGUNDA DISTRATANTE**.

**II. OBJETO**

Firmam as partes o presente distrato do contrato de assistência à saúde firmado entre as partes em 08/01/2013, Modalidade 10 e Termo 79339.

**III. DAS CLÁUSULAS**

**Cláusula primeira.** As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o contrato descrito no objeto do presente distrato a partir de 01/02/2017.

**Cláusula segunda.** Após o cumprimento das obrigações, as partes dar-se-ão a mais ampla, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reivindicar, reclamar ou receber, em qualquer tempo ou lugar, em juízo ou fora dele, em relação ao objeto do instrumento ora distratado.

**Parágrafo único.** Excetua-se da quitação a existência de eventuais novas utilizações ainda não apresentadas pelos prestadores de serviços da PRIMEIRA DISTRATANTE, que serão cobradas por SRP's (Serviços Realmente Prestados).

**Cláusula terceira:** A PRIMEIRA DISTRATANTE, por mera liberalidade, oferta à SEGUNDA DISTRATANTE, isenção de carências e Cobertura Parcial Temporária (CPT), bem como manutenção do valor das mensalidades do contrato atualmente rescindido, no caso desta última firmar novo contrato de assistência à saúde na modalidade familiar, na mesma segmentação, acomodação e abrangência, ou inferior, no prazo de até 06 (seis) meses corridos a contar desta data com a PRIMEIRA DISTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** Quando da assinatura do novo contrato de assistência à saúde, houver mudança de faixa etária dos beneficiários vinculados ao contrato, a cobrança das mensalidades serão adequados ao valor correspondente a cada faixa etária atual.

**Parágrafo segundo.** Caso a SEGUNDA DISTRATANTE venha firmar novo contrato de assistência à saúde após o período de reajuste do contrato de assistência à saúde rescindido por este instrumento, será ofertado ao novo contrato, o valor das mensalidades somados ao percentual de reajuste divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, do período correspondente, o qual seria aplicado ao contrato rescindido.

**Parágrafo terceiro.** Caso a SEGUNDA DISTRATANTE ao firmar o novo contrato de assistência à saúde, queira incluir novos dependentes - dependentes que não estavam

vinculados no plano atualmente rescindido - estes não serão beneficiados das condições especiais ofertadas por este instrumento.

**Parágrafo quarto.** Caso a SEGUNDA DISTRATANTE opte por contratar plano inferior ao atualmente rescindido, o valor a ser pago à época, será em conformidade com a tabela de vendas atual da PRIMEIRA DISTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** As condições especiais aqui ofertadas serão aplicadas uma única vez à SEGUNDA DISTRATANTE.

#### IV. ELEIÇÃO DE FORO

**Cláusula quarta:** Fica eleito o Foro da comarca do domicílio da SEGUNDA DISTRATANTE, para a solução de qualquer litígio proveniente deste

instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

#### V. ENCERRAMENTO

Assim acertados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas (2) testemunhas instrumentais, ficando uma (1) via para cada parte.

Porto Alegre, 01 de FEV. 2017 de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**JULIO WILASCO**  
SUPERINTENDENTE DE MARKETING E VENDAS  
CONTRATADA

**JOSÉ CARLOS LOURENÇO**  
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Angela Normann  
CPF 002.600.760-66

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Recibo do Pagador

**MCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

TERESOPOLIS, 2956/LOJA 002 ☎ 3276-4318

90870-000 TERESOPOLIS PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 94.863.545/0001-75

AGENCOD. CED: 1484.2.00055840.0

N/N: 020035706580

Num Doc: 35706580.0

CONDÔMÍNIO : 0160-COND. ED. BISPO LARANJEIRA  
ENDEREÇO : BISPO LARANJEIRA, 30  
CONDÔMÍNIO : ADILES MARINA JUSTO  
UNIDADE : Apto 0201 SÉRIE: 00357 REGISTRO: 6580  
COMPETÊNCIA : JAN/2017

**VENCIMENTO**

**10/01/2017**

0001-TAXA CONDOMÍNIO	161,54	0003-DOC	3,90
0020-TAXA ADMINIST	23,01	0028-SERVIÇO LIMPEZA	30,00
TOTAL ATÉ 10/01/2017		218,15	
MULTA APÓS 10/01/2017		4,29	
TOTAL C/MULTA APÓS 10/01/2017		222,44	
PAGAMENTO NA ADM. SEM TAXA BANCO ATÉ 10/01/2017		214,55	

**FELIZ ANO NOVO!!!**

O PAGAMENTO DESTA DOC NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

Cod acesso para Cliente On-Line: 01600300030

**APÓS ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, PGTO SOMENTE NA ADMINISTRADORA**

Autenticação Mecânica

NOSSO SITE: [www.lacconpreendimentos.com.br](http://www.lacconpreendimentos.com.br)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: BH ÀS 12H E DAS 13H 30MIN ÀS 17H 30MIN

TELEFONES DA MCC: 3276-4318/ 3276-4319/ 3276-4320 / 8183-0214 / 8183-0215

17  
V



Vencimento: 10/01/2017

COND. ED BISPO LARANJEIRA  
ADILES MARINA JUSTO  
BISPO LARANJEIRA, 30/0201  
MEDIANEIRA  
90840-230 PORTO ALEGRE/RS



# CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a imagem digitalizada foi extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73 e corresponde à reprodução autêntica da ficha a que se refere:

52479 MATRICULA		<b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA — P. ALEGRE</b>		FLS.	MATRICULA
		<b>LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL</b>		1	52479
PORTO ALEGRE, 30 de junho de 1982					

**PROPRIETÁRIO:** Pascoal Adrio Manoel Brasil Crocco, médico, casado com Irma Laura Zamboni Crocco, CPF 000.268.400/49, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

**PROCEDÊNCIA:** 3-AG, fl. 25, nº 39.747, de 8-10-51.

**QUARTEIRÃO:** Ruas Bispo Laranjeira, Clemente Pinto, Sepé Tiarajú e Miguel Pereira. **BAIRRO:** Medianeira.

Um terreno medindo 19m80 de frente, ao norte, à rua Bispo Laranjeira, em testado nos fundos, ao-sul, com propriedade de Reney Soares, limitando-se por um lado, ao leste, na extensão de 19m00 com imóvel de Henriqueta Leão Sarmento e, pelo outro lado, ao oeste, também na extensão de 19m00 com propriedade de Custódio de Carvalho. Sobre dito terreno foi construído um edifício sob nº 30 da rua Bispo Laranjeira, do qual faz parte o apartamento nº 201, localizado no terceiro pavimento, à esquerda de quem da rua olha o edifício, com a área real privativa, inclusive garagens de 132mq83, área real total de 143mq41, quota ideal no terreno e coisas comuns de 0,195023, pertencendo a este apartamento a garagens nº 02, localizada no primeiro pavimento, com frente à rua, a segunda contada da esquerda para a direita de quem da rua olha para o edifício.

Esc. *Neiva e Couto*

Prot. 306.982, de 7/7/98 Escritura de compra e venda, mútuo com pacto adjeito de hipoteca e outras obrigações, lavrada no 2º Tabelionato desta Capital em 25/6/98 à fls. 108 do livro 264.

R.1/52.479 Compra e venda  
Adquirente: ADILES MARINA JUSTO, brasileira, bancária, CIC 409.052.410-53, solteira, maior, residente e domiciliada nesta Capital.

Transmitente: Pascoal Adrio Manoel Brasil Crocco e sm. Irma Laura Zamboni Crocco.

Valor: R\$ 55.000,00 Avaliação: R\$ 58.000,00  
Emols.: 2,5% JUREs, equivalentes a R\$ 210,00 nesta data.

R.2/52.479 Hipoteca  
Credor: Caixa Economica Federal-CEF, com sede em Brasília, CGC 00.360.305/0001-04.

Devedor: Adiles Marina Justo.  
Valor: R\$ 21.500,00 Avaliação: R\$ 55.930,00  
Prazo: 180 meses Juros: 12% a.a.

Em tempo: Também é adquirente no R.1 e devedor no R.2 EDSON GUBERT, brasileiro, bancário, CIC 415.091.880-53, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital.

Emols.: 10,95% JUREs, equivalentes a R\$ 101,70 nesta data.  
Em 13/7/98, a escr. sut.

Av.3/52.479 LIBERAÇÃO HIPOTECA R.2 Pro. 11.602 (12.12.05)  
CONTINUA NO VERSO

Continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA — P. ALEGRE  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL



RS. /  
MÁTRICULA 52.479

Conforme termo datado de 04.11.05, fôra o imóvel desta matrícula liberado do ônus hipotecário, referido no R.2.  
EMOIS: R\$ 2,00 UFERS, equivalente a R\$ 33,30 nesta data.  
Em 15.12.2005. Decrev. *Waldemar*

**AV4-52479 - RETIFICAÇÃO DE ESTADO CIVIL:**

De acordo com o Requerimento datado de 01/08/2012, e Certidão do Assento do Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona da cidade de Porto Alegre/RS, Matrícula nº 100024 01 55 1981 2 00031 130 0012302 11, datada de 01/08/2012, arquivados neste Serviço, Matrícula, visto que Adiles Marina Justo é separado judicialmente desde 23/01/1985. Protocolo nº 498.427 do Livro I, em 01/08/2012.

*Roni Carneiro Neto*  
2º Registrador Substituto

Em 02/08/2012

Encargos: R\$ 48,90 - Matr. 0479/04 1100019,08228 - R\$ 0,00 - Processamento Eletrônico - R\$ 1,90 Selo - 0479/01 1200004,38314 - R\$ 0,25

**R4-52479 - CONTRA VENDA:**

Transmitente: Edson Gubert, brasileiro, solteiro, maior, bancário, CI nº 1012046932-SSP/RS, CPF nº 415.091.880-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.  
Adquirente: ADILES MARINA JUSTO, brasileira, separada judicialmente, bancária, CI nº 7027215958-SSP/RS, CPF nº 409.052.410-53, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS.  
Objeto: A fração ideal de 50% do imóvel desta Matrícula.

Valor: R\$ 29.000,00.

Valor Final: R\$ 85.000,00 (em 19/06/2012).

TRE: Pago conforme guia nº 005/2012.03872-8.

Forma: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, sob nº 142965-017, à fl. 061 do Livro 731-B de Compra e Venda, em 12/07/2012.  
Observações: Em virtude deste registro a adquirente Adiles Marina Justo possui a totalidade do imóvel desta Matrícula.

Protocolo nº 497.876 do Livro I, em 17/07/2012

*Roni Carneiro Neto*  
2º Registrador Substituto

Em 02/08/2012

Encargos: R\$ 48,90 - Matr. 0479/04 1100019,08228 - R\$ 0,00 - Processamento Eletrônico - R\$ 1,90 Selo - 0479/01 1200004,38314 - R\$ 0,25

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.**  
Porto Alegre, 06 de agosto de 2012.

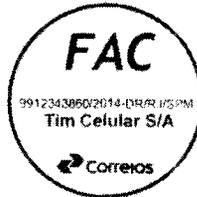
*Adiles Marina Justo*  
Assinado em 06/08/2012

Emolumentos: R\$ 8,10 Selo - 0470/01 1200004,39666 R\$ 0,25; Busca R\$ 5,70 Selo - 0470/01 1200004,39667 R\$ 0,25; Processamento eletrônico R\$ 2,90 Selo - 0470/01 1200004,39668 R\$ 0,25; Total: R\$ 17,45 - 13.54.58

19

20  
L.

 **TIM**



CTC PORTO ALEGRE RS PL2  
ADILES MARIA JUSTO  
R BISPO LARANJEIRA, 30 - AP 201  
SANTA TEREZA  
90840-230 - PORTO ALEGRE - RS



7214049716 02329 0000073460 30 281216



Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações  
 Número: 000.159.669-AA  
 TIM Celular S.A.  
 Rua Andaraí, 549-Porto Alegre-RS  
 CNPJ: 04.206.050/0031-04 - I.E.: 096/2884456  
 CNPJ da Matriz: 04.206.050/0001-80

Cliente: 1.52502419  
 CPF/CNPJ: 40905241053  
 Emissão: 19/12/16 Postagem: 26/12/16  
 Referência: DEZ/16 Período: 19/11/16 a 18/12/16  
 Débito automático: 152502419015  
 CPOP: 5307  
 Número da Fatura: 1651126567

21  
✓

**Endereço Fiscal**

ADILES MARIA JUSTO  
 R BISPO LARANJEIRA, 30 - AP 201  
 SANTA TEREZA  
 90840-230 - PORTO ALEGRE - RS

**VENCIMENTO**  
 10/01/17

**VALOR**  
 R\$ 50,00

"T.I.M." é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em [www.tim.com.br/nonodigito](http://www.tim.com.br/nonodigito).

Quantidade de Acessos: 0

	QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
01 OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS					50,00
02 TIM Controle B - Outros Serv. 51982697749 (083/POS/SMP)	1		30%	3,65%	5,00
03 TIM Controle B 51982697749 (083/POS/SMP)	1		30%	3,65%	15,10
04 Ass sem Franq TIM Controle B	1			9,25%	9,90
05 TOTAL TIM					50,00

Reservado ao Fisco : 24B7.5830.CB1B.2F05.F08A.7C7F.991A.6B51

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,26	FUNTEL: R\$ 0,13
ICMS	30%	R\$ 40,10	R\$ 12,03		
PIS-COFINS - Serviço Telecom		R\$ 40,10	R\$ 1,36		
PIS-COFINS - Serviço Não Telecom		R\$ 9,90	R\$ 0,51		
PIS-COFINS - Total		R\$ 50,00	R\$ 1,87		

Dúvidas na fatura? Acesse [Entenda sua Conta](#) na Área Exclusiva do site [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)  
 Central de Atendimento TIM: 1056

As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.

FOLHA 0001 DE 0002

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF	MUNICÍPIO
RS	Porto Alegre
01.	809383 Série A

**B**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Dra. Anelise Carvalho Figueiredo Psiquiatria CREMERS 18.272
Rua 24 de Outubro, 650 - Sala 401 Fone: (51) 3395.4256 - Moinhos de Vento

MEDICAMENTO OU SUBSTÂNCIA	STILNOX 9
QUANTIDADE E FORMA FARMACÊUTICA	1 caixa 9
DOSE POR UNIDADE POSOLÓGICA	12,5
POSOLOGIA	1 q u.o. m
CARIMBO DO FORNECEDOR	
NOME DO VENDEDOR	DATA

22

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

PACIENTE Anelise

ENDEREÇO Rua 24 de Outubro

ASSINATURA DO EMITENTE Anelise Carvalho Figueiredo

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
NOME: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
ÓRGÃO EMISSOR



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

23  
F

Dra. Anelise Carvalho Figueiredo  
Psiquiatra  
CREMERS 18.272

Rua 24 Outubro, 650/401  
Fone: (51) 3395.4256 / 9864.0438  
Cel. 9998.0681 - Porto Alegre/RS

Paciente

Amely J. F. T.

Endereço

Prescrição

OK INT.

FWKENERG 7-1

(2) 500 mg U.O. G.A.K.  
A.R.A.

CREMERS 18.272

Anelise  
Assinatura do Médico

Data / /20

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome Completo:	
Ident.:	Código Emissor:
End.:	
Cidade:	UF:
Tel.:	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	
Data	

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

24  
L

Dra. Anelise Carvalho Figueiredo  
Psiquiatra  
CREMERS 18.272

Rua 24 Outubro, 650/401  
Fone: (51) 3395.4256 / 9864.0438  
Cel. 9998.0681 - Porto Alegre/RS

Paciente

Endereço

Prescrição

Amber 200

OZ INT.

1/400  
2 cp 75 - 1 hora  
u.o. - 1 hora  
Anelise

Data / /20

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome Completo:			
Ident.:			
Orgão Emissor:			
End.:			
Cidade:	UF:		
Tel.:		Assinatura do Farmacêutico	Data

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

Dra. Anelise Carvalho Figueiredo  
Psiquiatra  
CREMERS 18.272

Rua 24 Outubro, 650/401  
Fone: (51) 3395.4266 / 9864.0438  
Cel. 9998.0681 - Porto Alegre/RS

25  
✓

Paciente

Endereço

Amil JPTD

Prescrição

UF INT.

RENEHA - 70 - 1  
(TRINIA) 7x7  
1 cp vo

Data 1 / 1 / 20  

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome Completo:	
Ident.:	Orgão Emissor:
End.:	
Cidade:	UF:
Tel.:	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	Data

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

Dra. Anelise Carvalho Figueiredo  
Psiquiatra  
CREMERS 18.272

Rua 24 Outubro, 650/401  
Fone: (51) 3395.4266 / 9864.0438  
Cel. 9988.0681 - Porto Alegre/RS

26  
✓

Paciente

Anelise Figueiredo

Endereço

Prescrição

UFRINT

KEPPIDONAT - 1  
2 q U.O. + 1 m +  
A. F. F.

Data 1 / 20

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome Completo:	
Ident.:	Órgão Emissor:
End.:	
Cidade:	UF
Tel.:	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	Data

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

Dra. Anelise Carvalho Figueiredo  
Psiquiatra  
CREMERS 18.272

Rua 24 Outubro, 650/401  
Fone: (51) 3395.4256 / 9864.0438  
Cel. 9998.0681 - Porto Alegre/RS

27  
✓

Paciente

Endereço

Amorim Junior

Prescrição

Urint

Exame 25 - Urina  
2 qd 0.0 - Análise  
ANALISE

Data 1 / 20

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome Completo:			
Ident.:		Órgão Emissor:	
End.:			
Cidade:		UF:	
Tel.:		Assinatura do Farmacêutico	
		Data	

PanVel

[Olá, faça login](#) ou [cadastre-se](#)     SAC: 0800-7113800  0800-643-9001

O que você está procurando?   90560-001 (Alterar)

28

Medicamentos Beleza Produtos Panvel Dermocosméticos Higiene Homem Mães e Filhos Alimentos Fitness Ortopedia e Fisioterapia **Preços EXCLUSIVOS** para

- o site e App
- Regras Entrega **ENTREGA GRÁTIS** (Ver regras)
- Cartão de Crédito **EM ATÉ 12X SEM JUROS** no cartão de crédito
- Entrega **RECEBA EM ATÉ 2 HORAS** (Ver regras)

Página inicial > Busca > stilnox cr 12,5

### Resultado da busca por:

### Tipo De Produto

- [Calmantes E Tranquilizantes \(1\)](#)

### Categoria

- [Sistema Nervoso \(1\)](#)

### Submarca

- [Stilnox Cr \(1\)](#)

**stilnox cr 12,5**

[Galeria](#) [Lista](#)

Disponível somente nos pontos de venda



1 caixa

**Stilnox Cr 12,5 Mg 20 Cp Lib Prol B1**

[Mais detalhes](#)

Por **R\$ 63,86**

[Detalhes](#)



HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, HSBC Serviços e Participações Ltda e suas controladas agora são parte do Grupo Bradesco.

# PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 88.630.413/0002-81

29  
L

Nome: LUCAS JUSTO GUBERT  
Matrícula: 13108546-6  
GEOGRAFIA - LICENCIATURA 14 Créditos

3a. mensalidade de 2016/2 Vencimento: 15/09/2016

Valor do documento.....	R\$	643,59
Contribuição estudantil.....	R\$	0,00
Taxas de emissão de documentos.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	643,59

\* A CONTRIBUIÇÃO ESTUDANTIL, VIA CARNE PUCRS, DEPENDERÁ DA SOLICITAÇÃO DO ALUNO JUNTO AO DCE.

Segunda via do DOC - Documento bancário para pagamento: Segunda via Internet.  
Endereço: www.pucrs.br-Link "Alunos"/"Informações Acadêmicas financeiras do aluno". Informar número de matrícula e senha do aluno.

Segunda via no HSBC - É possível realizar o pagamento diretamente no Banco HSBC, mediante informação do CPI do estudante.

PAGAMENTO DE MENSALIDADES: Somente na REDE BANCÁRIA.  
Após o vencimento pagamento somente nas Agências do HSBC.

Consta pendência financeira em seu nome, favor regularizar.

HSBC 399-9

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário PONTIFÍCIA UNIV. CATOLICA - RS				Agência / Código Beneficiário 0252/02520022684	
Data do documento 01/09/2016	Número do Documento 13108546-6	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 01/09/2016	Nosso Número 21013344172
Pagador LUCAS JUSTO GUBERT				Vencimento 15/09/2016	(=) Valor do Documento 643,59

GEOGRAFIA - LICENCIATURA 14 Créditos

Autenticação Mecânica

HSBC 399-9

39992.10135 34417.202529 00226.840015 5 69180000064359

Agência Depositária: PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGENCIA DO HSBC					Vencimento 15/09/2016	Parcela
Beneficiário PONTIFÍCIA UNIV. CATOLICA - RS					Agência / Código Beneficiário 0252/02520022684	
Data de emissão 01/09/2016	Número do Documento 13108546-6	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 01/09/2016	Nosso Número / Cód. Documento 21013344172	
Uso do Banco	Carteira CSB	Espécie Moeda 09 - Real	Quantidade Moeda	Valor Moeda x	(=) Valor do Documento 643,59	
Mensagens Após vencimento cobrar juros de R\$ 0,21 ao dia. Multa de 2,00% após dia 15/09/2016 GEOGRAFIA - LICENCIATURA - 14 Créditos 3a. MENSALIDADE DE 2016/2					(+) Outros Acréscimos (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (=) Valor Cobrado	
Unidade Beneficiário: Pagador: LUCAS JUSTO GUBERT BISPO LARANJEIRA 30 201 90840-230 SANTA TERESA PORTO ALEGRE RS						

Sacador / Avalista:

Código de Baixa



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

**DÉBITO EM CONTA**

Autorize o débito em conta corrente, a maneira mais fácil de manter seus compromissos financeiros em dia e sem qualquer custo. Procure no seu banco autorizados: BANRISUL, BANCO DO BRASIL, BRADESCO e HSBC.

• OBS: Ao solicitar o débito em conta, informe ao seu banco o número de matrícula completo, que consta no seu cartão de estudante e no documento de pagamento bancário (número e dígito verificador).

**DDA - Débito Direto Autorizado**

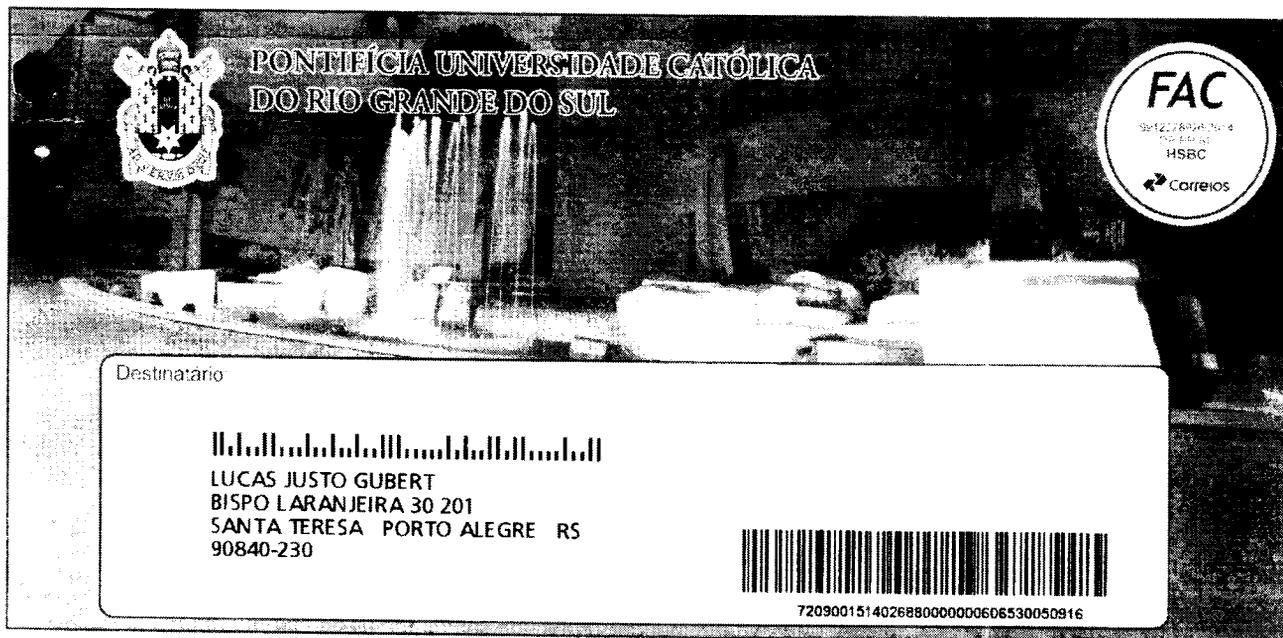
• Pagamentos, via DDA: maiores informações junto ao seu Banco.

**\*\*\*Para estudantes do Curso de Ciências Aeronáuticas\*\*\***

A matrícula nas atividades de vôo obrigatórias, tem preço de hora-atividade diferenciado das demais disciplinas do curso.

• **ATENÇÃO:** Consulte o e-mail (ACAD), você pode estar recebendo mensagens importantes da Universidade. Para conhecer seu usuário e senha de acesso, consulte a página Informações Acadêmico-Financeiras do aluno (www.pucrs.br).

30  
L



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**

**FAC**  
SP 12278-900-7014  
CNPJ 04.441.811  
HSBC  
Correios

Destinatário

|||||

LUCAS JUSTO GUBERT  
BISPO LARANJEIRA 30 201  
SANTA TERESA PORTO ALEGRE RS  
90840-230

720900151402688000000606530050916

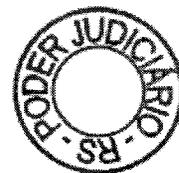


Remetente:

PONTIFÍCIA UNIV CATOLICA RS UBEA  
AV IPIRANGA 6681 PREDIO 1  
90610-001 PORTO ALEGRE - RS

**PARA USO DO CORREIO**

- |                                       |   |  |  |                                  |             |
|---------------------------------------|---|--|--|----------------------------------|-------------|
| <input type="checkbox"/> Mucoso       | <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente    | <input type="checkbox"/> Ausente       | <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo portador ou síndico | Reintegrado no Serviço Postal em | Responsável |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | <input type="checkbox"/> Não Procurado |  |                                  |             |
| <input type="checkbox"/> Recusado     | <input type="checkbox"/> Falecido                 | <input type="checkbox"/> Outros        |  |                                  |             |



31  
7

001/1.17.0006390-2 (CNJ):.0008958-20.2017.8.21.0001)

Vistos.

Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

Trata-se de ação declaratória de insolvência, pelo que, forte no disposto no art.1052 do NCP, aplicam-se os artigos correspondentes do CPC de 1973.

Dispõe o art. 760 do CPC/73 que o pedido intentado pelo devedor deve conter: *I – a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos; II – a individualização de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um; III – o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência.*

No caso, a autora listou seus credores, indicou os domicílios de cada um e relatou seu estado patrimonial expondo as causas para tanto, mas descumpriu os demais requisitos do art.760.

Assim, intime-se-a para que emende a exordial no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a importância e natureza de cada crédito e individuando seus bens, com a estimativa de valor de cada um.

No mesmo prazo, forte no disposto no art.319, II, NCP, deverá informar seu endereço eletrônico bem como de seu patrono.

Intime-se.

Porto Alegre, 24/01/2017.

  
Maria Thereza Barbieri,  
Juíza de Direito.



### CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 196/2017, expedida em 01 de fevereiro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 5961 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/02/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0006390-2 (CNJ  
0008958-20.2017.8.21.0001) -  
Adiles Marina Justo (pp.  
Alaor Veríssimo da Silveira  
21061/RS) X Adiles Marina Justo  
(sem representação nos autos).  
Vistos. Defiro o benefício da  
gratuidade da justiça. Trata-se de  
ação declaratória de insolvência,  
pelo que, forte no disposto no  
art.1052 do NCPC, aplicam-se os  
artigos correspondentes do CPC de  
1973. Dispõe o art. 760 do CPC/73  
que o pedido intentado pelo devedor  
deve conter: I - a relação nominal  
de todos os credores, com a  
indicação do domicílio de cada um,  
bem como da importância e da  
natureza dos respectivos créditos;  
II - a individualização de todos os  
bens, com a estimativa do valor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



cada um; III - o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência. No caso, a autora listou seus credores, indicou os domicílios de cada um e relatou seu estado patrimonial expondo as causas para tanto, mas descumpriu os demais requisitos do art.760. Assim, intime-se-a para que emende a exordial no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a importância e natureza de cada crédito e individuando seus bens, com a estimativa de valor de cada um. No mesmo prazo, forte no disposto no art.319, II, NCPC, deverá informar seu endereço eletrônico bem como de seu patrono. Intime-se.

Porto Alegre, 06 FEV. 2017

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



Exmo. (a) Sr.(a) Dr. (a) Juíza da MM. 12ª. Vara Cível do Foro Central de  
Porto Alegre/RS.

Processo: 117.0006390.2.

ADILES MARINA JUSTO, já devidamente qualificada na  
exordial do feito acima declinado, vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, por seu advogado constituído, dizer o que passa a expor  
e ao final, requerer:

Que acerca da nota de expediente publicada, por  
determinação de V.Exa., em 09 de fevereiro do corrente ano, a petionária,  
protocolou manifestação, junto ao Foro Regional do Partenon, e que até o  
presente momento, nada consta no presente feito, logo, junta cópia da  
mesma, afim de que o feito tenha continuidade.

N. T.

P. D.

Porto Alegre, 13 de março de 2.017.

Alair Veríssimo, OAB/RS 21.061.

PROTOCOLADO JUNTO FO-2 PRA-RS ORJUN 14 MAR 2017 12:13

NOTA- 196



TALAVITES, AGUIAR & VERÍSSIMO  
ADVOGADOS

*O direito para quem precisa*

Exmo. (a) Dr. (a) Juiz (a) de Direito da MM. 12ª. Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre/RS.

34  
P



Processo:117.0006390.2.

ADILES MARINA JUSTO, já devidamente qualificada na exordial do feito acima declinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado constituído, dizer o que passa a expor e ao final, requer:

Que quanto ao exarado despacho de fls, dizer que não sabe quais são os valores que a mesma deve para os bancos ali declinados, pelos seguintes motivos, primeiro, porque ela tirava um financiamento para pagar o outro, e segundo, porque tais bancos, nunca lhe deram cópias dos referidos Contratos de Empréstimos, motivo pelo qual, reque que V.Exa. determine que aqueles bancos, juntem cópias do respectivos contratos.

Quanto ao valor do imóvel, onde reside, único imóvel que a mesma tem, o valor aproximado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não por avaliação, mas por analogia, já que uma vizinha sua, colocou o dela a venda, por tal valor, até porque a peticionária, não tem, financeiramente falando, como mandar avaliar tal bem.



TALAVITES, AGUIAR & VERÍSSIMO  
ADVOGADOS

35  
AD

*O direito para quem precisa*

O endereço eletrônico do patrono da peticionária é  
alaor.vs@gmail.com.

O endereço da peticionária é adilesmarina@hotmail.com.

Requer a continuidade do feito.

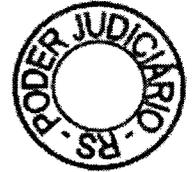
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2.017.

p.p.

Alaor Verissimo, OAB/RS sob o nº. 21.061.



36  
4

001/1.17.0006390-2 (CNJ:.0008958-20.2017.8.21.0001)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, cumpra corretamente o despacho da fl. 31, prestando as informações lá requeridas, sob pena de indeferimento da inicial.

Dil. legais.

Porto Alegre, 16/03/2017.

Fabiana Zaffari Lacerda,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FABIANA ZAFFARI LACERDA Nº de Série do certificado: 00D13397 Data e hora da assinatura: 16/03/2017 17:04:06</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117000639020012017722816</p>
--	---



37 /

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 668/2017, expedida em 21 de março de 2017, foi disponibilizada na edição nº 5992 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/03/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0006390-2 (CNJ  
0008958-20.2017.8.21.0001) -  
Adiles Marina Justo (pp.  
Alaor Veríssimo da Silveira  
21061/RS) X Adiles Marina Justo  
(sem representação nos autos).  
Vistos. Intime-se a parte autora  
para que, no prazo de 15(quinze)  
dias, cumpra corretamente o  
despacho da fl. 31, prestando as  
informações lá requeridas, sob pena  
de indeferimento da inicial. Dil.  
legais.

Porto Alegre,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

12.º CARTÓRIO CÍVEL

CERTIFICO que em 21 / 3 / 17, os  
presentes autos foram confiados em carga ao procurador  
do A OAB n.º 21061  
CERTIFICO mais, que nesta data foram restituídos a  
Cartório  com petição ( ) sem petição ( ) através de cobrança.  
Pato Alegre, 23 / 03 / 17  
A Escrivã: Alina

matoulo



TALAVITES, AGUIAR & VERÍSSIMO  
ADVOGADOS

38  
aw

*O direito para quem precisa*

Exmo. (a) Dr. (a) Juiz (a) de Direito da MM. 12ª. Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre/RS.

Processo:117.0006390.2.

ADILES MARINA JUSTO, já devidamente qualificada na exordial do feito acima declinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado constituído, dizer o que passa a expor e ao final, requer:

Que quanto ao exarado despacho de fls, dizer que não sabe quais são os valores que a mesma deve para os bancos ali declinados, pelos seguintes motivos, primeiro, porque ela tirava um financiamento para pagar o outro, e segundo, porque tais bancos, nunca lhe deram cópias dos referidos Contratos de Empréstimos, motivo pelo qual, reque que V.Exa. determine que aqueles bancos, juntem cópias do respectivos contratos.

Quanto ao valor do imóvel, onde reside, único imóvel que a mesma tem, o valor aproximado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não por avaliação, mas por analogia, já que uma vizinha sua, colocou o dela a venda, por tal valor, até porque a peticionária, não tem, financeiramente falando, como mandar avaliar tal bem.

PRO- 2103-102

CANCA-



TALAVITES, AGUIAR & VERÍSSIMO  
ADVOGADOS

39  
/

O direito para quem precisa  
O endereço eletrônico do patrono da peticionária é alaor.vs@gmail.com.

O endereço da peticionária é adilesmarina@hotmail.com.

Requer a continuidade do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2.017.

p.p.

Alaor Veríssimo, OAB/RS sob o nº. 21.061.



TALAVITES, AGUIAR & VERÍSSIMO  
ADVOGADOS

*O direito para quem precisa*

40  
am

Exmo. (a) Dr. (a) Juiz (a) de Direito da MM. 12ª. Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre/RS.

Processo:117.0006390.2..

ADILES MARINA JUSTO, já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado constituído, atender exarado despacho de fls. 31 e dizer:

Relação nominal dos credores;

Banco Daycoval, rua Julio de Castilhos, nº.132, 4º. Andar, Porto Alegre/RS;

Banco Itaú, rua Sete de Setembro, nº. 746, Porto Alegre/RS;

Banco BMG, rua Julio de Castilhos, nº. 132, Porto Alegre/RS.

Deve aqui ser salientado, Exa. que os três bancos, são um grupo só;

Débito para com os credores;

Banco Daycoval, R\$ 19.838,97 (dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), segundo comunicado, ora juntado, quando o mesmo, apontou o nome da peticionária no SPC/SERASA:

Banco Itaú/BMG, são quatro empréstimos:

Contrato 553747809, R\$ 3.296,40 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);

Contrato 554048014, R\$ 8.058,00 (oito mil e cinquenta reais);

Contrato 563033054, R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais);

Contrato 568439380, R\$ 40.847,76 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).



TALAVITES, AGUIAR & VERÍSSIMO  
ADVOGADOS

41  
ar

*O direito para quem precisa*

Total do Banco Daycoval: R\$ 19.838,97 mais Total do Itaú/BMG, R\$ 59.222,16, total de débito para com os três bancos, R\$ 79.061,13 (setenta e nove mil, sessenta e um reais e treze centavos):

As informações relativas aos débitos para com o Itaú/BMG, foram fornecidas pela Sra. Érica da Padrão Vida, fone 08006069136.

O único bem que a peticionária, é seu apartamento sito a rua Bispo Laranjeira, nº. 30/201, avaliado em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), segundo avaliações feitas em apartamentos analogos no prédio.

Não possui, a peticionária, mais nenhum patrimônio.

Endereço eletrônico da Autora: [adilesmarina@hotmail.com](mailto:adilesmarina@hotmail.com)

Endereço eletrônico do patrono da Autora: [alaor.vs@gmail.com](mailto:alaor.vs@gmail.com)

As causas que levaram a Autora ao pedido de insolvência, foi o fato de que a mesma teve sua aposentadoria cassada pelo INSS, e que não foi mais concedida pela Justiça Federal, conforme sentença ora juntada na presente petição.

Requer a continuidade do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 22 de março de 2.017.

p.p.

Alaor Veríssimo, OAB/RS sob o nº. 21.061.

# Carta de aviso de débito

42  
over



Data de en

**ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: \*\*\*.\*\*\*.410-53**

**Imprevistos acontecem.**  
Cadastre-se em  
**www.seuladobom.com.br**  
e seja reconhecido pelas contas que já pagou.

No cadastro, informe este protocolo:  
81432989

Por solicitação do(a) DAYCOVAL registro(s) de débito abaixo se seu nome na base do SCPC - Servi ao Crédito, de abrangência nacio

Após 10 (Dez) dias corridos emissão desta carta, estas info nas consultas ao SCPC e poderã crédito. Conforme o art. 43 §2º Consumidor, estamos avisando pre possa regularizar sua dívid relacionamento com o mercado. Estas informações serão utiliz crédito e cálculo do score.

**Dados do(s) débito(s)\***

DOCUMENTO DE ORIGEM	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR DO DÉBITO (R\$)
55-4316291/16	Relaçã de consumo	19.838,97

**Para esclarecimentos e regularização, entre em contato com a empresa credora abaixo:**

DAYCOVAL/CONSIGNADO 06  
São Paulo  
TELEFONE 0300-111-0500



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**21ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9357 - <http://www.jfrs.jus.br> - Email: [rspoa21@jfrs.jus.br](mailto:rspoa21@jfrs.jus.br)

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5032520-57.2016.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** ADILES MARINA JUSTO

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9.099/95), passo a decidir.

**I.**

A controvérsia abrange o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, desde a cessação administrativa em 10/12/2015 (1-INF14), por constatação de recuperação da capacidade laborativa, após exame pericial realizado pelo INSS (5-PROC\_1, fl. 30). Registre-se que a autora está recebendo mensalidades de recuperação até 10/06/2017 (6-INF\_4, fl. 3)

**II.**

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez são benefícios previdenciários devidos ao segurado que comprovar: a) incapacidade para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos (artigo 59 da Lei nº 8.213/91) ou incapacidade permanente para trabalho e insuscetível de reabilitação, estando ele, ou não, em gozo de auxílio-doença (art. 42), respectivamente; e b) período de carência de 12 contribuições mensais (art. 25, I), salvo nos casos de acidente, doença profissional ou do trabalho, e de algumas doenças graves relacionadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, surgidas após a filiação ao RGPS, em relação aos quais não é exigida nenhuma carência (art. 26, II). Além disso, não pode a doença ou a lesão invocada como causa para o benefício preceder a filiação ao RGPS, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão (art. 59, parágrafo único).

Em contestação, o INSS requereu a improcedência da demanda.

43  
/

No que tange aos requisitos da *qualidade de segurado e carência*, os mesmos estão supridos, conforme dados do CNIS (31-CNIS1).

Registre-se ter sido feita apuração de denúncia à ouvidoria do INSS em 08/09/2015, dando conta de que a segurada trabalhava normalmente enquanto recebia benefício de aposentadoria por invalidez (5-PROC\_1, fl. 30). Em decorrência, foi realizada perícia administrativa de revisão em 10/12/2015, quando foi verificada a recuperação da capacidade para o trabalho (5-PROC\_1, fl. 34). Dessa forma, a autora teve o benefício previdenciário cessado, passando a receber mensalidade de recuperação por 18 meses, na forma do Decreto 3.048/99.

Porém, analisando o conjunto probatório, conclui-se fazer *jus* a demandante à concessão do benefício de auxílio-doença, pelas razões que se passa a expender.

Designada perícia judicial com médico especialista em psiquiatria, o laudo pericial (22-LAU\_1) informou que a parte autora é portadora de 'Modificação duradoura da personalidade após uma experiência catastrófica (F620) e Transtorno misto ansioso e depressivo (F412)', que lhe acarretam incapacidade laboral total e temporária desde novembro de 1999. No ponto, o perito afirmou que "*não se pode descartar a possibilidade de recuperação futura. Apenas recentemente iniciou tratamento psicoterápico, condição que poderá vir em seu auxílio, com razoáveis possibilidades de êxito de sua conflitiva egóica*" (22-LAU\_1, item 'Justificativa/conclusão'). Recomendou o *expert* a realização de nova perícia em 12 meses.

Nesse contexto, tendo em vista que a perícia judicial concluiu que a parte demandante está temporariamente incapacitada para o exercício de suas atividades laborativas habituais, faz *jus* à concessão do benefício de auxílio-doença, a partir de 10/12/2015 (dia posterior à DCB do NB 127.996.843-2; 6-INF\_4, fl. 3), estendendo-se por 12 meses a contar da DIP, conforme laudo pericial e art. 60, § 11, da Lei 8.213/91 (MP 767/2017). Deverá o INSS, ainda, pagar à parte autora as diferenças entre o benefício integral e aqueles recebidos a menor até a data da cessação prevista (10/06/2017).

Ressalte-se que a parte autora, em data próxima ao término do prazo acima fixado, havendo permanência do estado incapacitante, deverá requerer junto ao INSS a prorrogação do benefício, devendo submeter-se à nova avaliação médica designada pela autarquia previdenciária, nos termos do art. 60, § 12, da Lei 8.213/91 (acrescentado pela MP 767/2017).

Oportuno salientar, todavia, que não é possível dar azo à pretensão de concessão de aposentadoria por invalidez, uma vez que não se trata de incapacidade permanente.

Em relação às informações constantes do processo administrativo anexado aos autos (5-PROC\_1) de que a autora realizava atividades laborativas durante o recebimento de aposentadoria por invalidez, verifica-se que não houve apuração a este respeito. Desta feita, cabe ao INSS, investigando e tomar as providências cabíveis, ficando claro que a concessão do benefício de auxílio-

44  
/

doença pela constatação de incapacidade laborativa temporária da autora não é empecilho para descontos do benefício por recebimento irregular ou exercício de atividade remunerada após o início do mesmo.

45  
am

### III.

Por fim, em face do aprofundamento do nível de cognição, aprecio o pedido de antecipação de tutela (art. 4º da Lei 10.259/2001, c/c o art. 300, *caput*, do CPC de 2015).

Destarte, entendo existente o direito, não havendo óbice legal para que a tutela antecipatória seja concedida neste ato. É certo o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, dada a natureza alimentar da prestação e a comprovada incapacidade laborativa.

Assim, deverá a autarquia implantar de imediato o benefício ora deferido, com a ressalva de que o provimento de antecipação não se refere a parcelas vencidas, cuja execução se dará com o trânsito em julgado desta decisão.

### IV.

Acerca da validade da alteração introduzida pela Lei nº 11.960/2009 no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, é certo que houve um período de indefinição a respeito em face do julgamento das ADIs 4.357 e 4.425 no Supremo Tribunal Federal. Tanto que o próprio Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal recomendou que, nas ações previdenciárias, caberia a incidência de correção monetária com base no INPC e juros moratórios contados da citação, segundo a taxa de juros da caderneta de poupança.

No entanto, após recente julgamento pelo STF de Questão de Ordem nos autos das ADIs referidas, restou superada a dúvida existente, conforme bem analisado pelo Juiz Federal Fernando Zandoná:

*(...) De outra sorte, sobre os critérios de atualização do débito, não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs n. 4.357 e n. 4.425, declarou a inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960/09, no que se refere aos critérios de atualização monetária, sendo que, concluindo recentemente o julgamento de Questão de Ordem, decidiu pela manutenção da aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) apenas até 25/03/2015.*

*Contudo, após o julgamento da referida Questão de Ordem, a Suprema Corte iniciou a análise da repercussão geral do Tema n. 810, nos autos do RE n. 870.947/SE, também da Relatoria do Ministro Luiz Fux, o qual trata da validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.*

*Manifestando-se pela existência da repercussão geral da questão debatida, consignou expressamente o Ministro Relator (os grifos são meus):*

*'(...) Diferentemente dos juros moratórios, que só incidem uma única vez até o efetivo pagamento, a atualização monetária da condenação imposta à Fazenda Pública ocorre em dois momentos distintos.*

O primeiro se dá ao final da fase de conhecimento com o trânsito em julgado da decisão condenatória. Esta correção inicial compreende o período de tempo entre o dano efetivo (ou o ajustamento da demanda) e a imputação de responsabilidade à Administração Pública. A atualização é estabelecida pelo próprio juiz prolator da decisão condenatória no exercício de atividade jurisdicional.

O segundo momento ocorre já na fase executiva, quando o valor devido é efetivamente entregue ao credor. Esta última correção monetária cobre o lapso temporal entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento. Seu cálculo é realizado no exercício de função administrativa pela Presidência do Tribunal a que vinculado o juiz prolator da decisão condenatória.

Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs n.º 4.357 e 4.425, declarou a inconstitucionalidade da correção monetária pela TR apenas quanto ao segundo período, isto é, quanto ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento. Isso porque a norma constitucional impugnada nas ADIs (art. 100, §12, da CRFB, incluído pela EC n.º 62/09) referia-se apenas à atualização do precatório e não à atualização da condenação ao concluir-se a fase de conhecimento. (...)

A redação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, tal como fixada pela Lei n.º 11.960/09, é, porém, mais ampla, englobando tanto a atualização de precatórios quanto a atualização da própria condenação. (...)

As expressões uma única vez e até o efetivo pagamento dão conta de que a intenção do legislador ordinário foi reger a atualização monetária dos débitos fazendários tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução. Dá por que o STF, ao julgar as ADIs n.º 4.357 e 4.425, teve de declarar a inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. Essa declaração, porém, teve alcance limitado e abarcou apenas a parte em que o texto legal estava logicamente vinculado no art. 100, §12, da CRFB, incluído pela EC n.º 62/09, o qual se refere tão somente à atualização de valores de precatórios.

Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajustamento da demanda e a condenação), o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade e, portanto, continua em pleno vigor.

Rescato, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs n.º 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional. (...)

Ainda que haja coerência, sob a perspectiva material, em aplicar o mesmo índice para corrigir precatórios e condenações judiciais da Fazenda Pública, é certo que o julgamento das ADIs n.º 4.357 e 4.425, sob a perspectiva formal, teve escopo reduzido. Dá a necessidade e urgência em o Supremo Tribunal Federal pronunciar-se especificamente sobre a questão e pacificar, vez por todas, a controvérsia judicial que vem movimentando os tribunais inferiores e avolumando esta própria Corte com grande quantidade de processos. (...)

Ou seja, o próprio Relator das ADIs n.º 4.357 e n.º 4.425 esclareceu que as decisões lá proferidas não alcançam a discussão travada no presente estágio processual, relativa aos critérios de atualização do débito na fase de

46 / 03

**condenação, permanecendo em pleno vigor, neste tocante, o quanto disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, na redação que lhe deu a Lei n. 11.960/09. (...) (1ª Turma Recursal, Voto proferido no processo 50034005920134047104).**

Em decorrência, sobre as parcelas vencidas, para fins de atualização monetária e juros, e independentemente da data de citação, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (redação do art. 5º da Lei 11.960/2009), conforme decidiu a Turma Regional de Uniformização da 4ª Região (IUJEF 0002477-47.2008.404.7055, Rel. Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, D.E. 07/10/2011), segundo cálculo a ser realizado oportunamente.

## V.

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, para condenar o INSS a: **a) conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, a partir de 10/12/2015** (dia posterior à DCB do NB 127.996.843-2) e pelo prazo de 12 meses **a contar da DIP**; e **b) pagar-lhe o montante correspondente às diferenças apuradas entre o valor integral do benefício de auxílio-doença e aqueles recebidos a menor até a DIP por força do art. 47 da Lei 8.213/91**, segundo Cálculo a ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão.

**Defiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Requisite-se à APSADJ Porto Alegre a implantação do benefício deferido **pelo prazo de 12 meses a contar da DIP, no prazo de 20 dias**. Fica o Gerente da APSADJ ciente de que os valores vencidos até a DIP serão pagos na esfera judicial.

**Concedo** o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

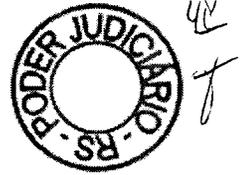
Considerando o disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Ficam desde já cientes as partes de que serão intimadas pela Secretaria a apresentarem contrarrazões ao recurso eventualmente interposto pela parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá a Secretaria certificar qualquer irregularidade quanto aos requisitos de admissibilidade do recurso, retornando os autos conclusos. Cumpridas todas as diligências, remeta-se o feito às Turmas Recursais.

Certificado o trânsito em julgado, remeta-se o feito para cálculo. Após, requisite-se o valor da condenação e dos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UF  
OR



001/1.17.0006390-2 (CNJ:.0008958-20.2017.8.21.0001)

Vistos.

Remetam-se os autos à Vara de Falências, Concordatas e  
Insolvências, nos termos da Resolução nº 718/2008-COMAG.

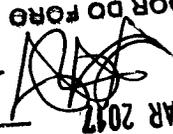
Dil. legais.

Porto Alegre, 27/03/2017.

Adriane de Mattos Figueiredo,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ADRIANE DE MATTOS FIGUEIREDO Nº de Série do certificado: 00CE3CD2 Data e hora da assinatura: 28/03/2017 14:03:07</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117000639020012017866874</p> 
--	---

**DISTRIBUIDOR DO FORO**

  
**31 MAR 2017**  
 PORTO ALEGRE

FÓRUM DO COMÉRCIO EXTERNO DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS  
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

**REMESSA**

Na data infra faço remessa destes autos  
 a Distribuição conforme despacho  
 de  
 POA, 29 de 03 de 2017  




001/1.17.0006390-2 (CNJ:.0008958-20.2017.8.21.0001)

Vistos.

1.Ciente da remessa dos autos, bem como do aditamento da inicial de fls. 40/41.

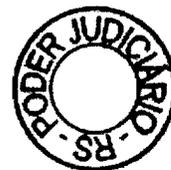
2.Pelo que se constata dos termos da sentença de fls. 43/47, a autora teve a aposentadoria por invalidez cassada, mas lhe foi concedido o auxílio-doença a partir de 10.12.2015, não restando claro se recebe o auxílio-doença ou aposentadoria, diante do extrato de fl. 09, no qual consta a aposentadoria, referente ao mês de 12/2016, devendo juntar cópia do último contracheque do recebimento do auxílio-doença, se for o caso.

3.Após, voltem conclusos.

Porto Alegre, 05/04/2017.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 06/04/2017 14:57:46</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171001696</p> 
--	--



56/

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **216/2017**, expedida em 10 de abril de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6006 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11/04/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0006390-2 (CNJ 0008958-  
20.2017.8.21.0001) - Adiles Marina  
Justo (pp. Alaor Veríssimo da  
Silveira 21061/RS) X Adiles Marina Justo  
(sem representação nos autos). Vistos.  
1.Ciente da remessa dos autos, bem como do  
aditamento da inicial de fls. 40/41. 2.Pelo  
que se constata dos termos da sentença de  
fls. 43/47, a autora teve a aposentadoria por  
invalidez cassada, mas lhe foi concedido o  
auxílio-doença a partir de 10.12.2015, não  
restando claro se recebe o auxílio-doença ou  
aposentadoria, diante do extrato de fl. 09,  
no qual consta a aposentadoria, referente ao  
mês de 12/2016, devendo juntar cópia do  
último contracheque do recebimento do  
auxílio-doença, se for o caso. 3.Após, voltem  
conclusos.

Porto Alegre, 10/04/2017,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

51A

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

10/04/2017 12h15min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000259004988





216

Exmo. (a) Sr. (a) Dr.(a) Juíz (a) da MM. Vara de Direito Empresarial,  
Recuperação de Empresas e Falências. do Foro Central de Porto  
Alegre/RS.

Processo: 117.0006390.2.

Adiles Marina Justo, já devidamente qualificada na  
exordial do feito acima declinado, vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, por seu advogado constituído, dizer o que passa a expor  
e ao final, reuerer:

Atendendo exarado despacho de fls., dizer que recebe  
atualmente AUXÍLIO-DOENÇA, e que tal é depositado diretamente em  
sua conta-corrente, e não lhe é fornecido qualquer tipo de comprovante  
disso;

Junta a peticionária, cópia da sentença da 21ª. Vara  
Federal, aonde lhe foi cassada a aposentadoria e concedido o AUXÍLIO-  
DOENÇA.

Requer a continuidade do feito.  
N. T.  
P. D.  
Porto Alegre, 11 de abril de 2.017.  
p.p.

Alair Veríssimo, OAB/RS 21.061.

PROTOCOLADO EM 11 DE ABRIL DE 2017 ÀS 16:58



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**21ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9357 - <http://www.jfirs.jus.br> - Email: [rspoa21@jfirs.jus.br](mailto:rspoa21@jfirs.jus.br)

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5032520-57.2016.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** ADILES MARINA JUSTO

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9.099/95), passo a decidir.

**I.**

A controvérsia abrange o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, desde a cessação administrativa em 10/12/2015 (1-INF14), por constatação de recuperação da capacidade laborativa, após exame pericial realizado pelo INSS (5-PROC\_1, fl. 30). Registre-se que a autora está recebendo mensalidades de recuperação até 10/06/2017 (6-INF\_4, fl. 3)

**II.**

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez são benefícios previdenciários devidos ao segurado que comprovar: a) incapacidade para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos (artigo 59 da Lei nº 8.213/91) ou incapacidade permanente para trabalho e insuscetível de reabilitação, estando ele, ou não, em gozo de auxílio-doença (art. 42), respectivamente; e b) período de carência de 12 contribuições mensais (art. 25, I), salvo nos casos de acidente, doença profissional ou do trabalho, e de algumas doenças graves relacionadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, surgidas após a filiação ao RGPS, em relação aos quais não é exigida nenhuma carência (art. 26, II). Além disso, não pode a doença ou a lesão invocada como causa para o benefício preceder a filiação ao RGPS, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão (art. 59, parágrafo único).

Em contestação, o INSS requereu a improcedência da demanda.

No que tange aos requisitos da *qualidade de segurado e carência*, os mesmos estão supridos, conforme dados do CNIS (31-CNISI).

Registre-se ter sido feita apuração de denúncia à ouvidoria do INSS em 08/09/2015, dando conta de que a segurada trabalhava normalmente enquanto recebia benefício de aposentadoria por invalidez (5-PROC\_1, fl. 30). Em decorrência, foi realizada perícia administrativa de revisão em 10/12/2015, quando foi verificada a recuperação da capacidade para o trabalho (5-PROC\_1, fl. 34). Dessa forma, a autora teve o benefício previdenciário cessado, passando a receber mensalidade de recuperação por 18 meses, na forma do Decreto 3.048/99.

Porém, analisando o conjunto probatório, conclui-se fazer *jus* a demandante à concessão do benefício de auxílio-doença, pelas razões que se passa a expender.

Designada perícia judicial com médico especialista em psiquiatria, o laudo pericial (22-LAU\_1) informou que a parte autora é portadora de 'Modificação duradoura da personalidade após uma experiência catastrófica (F620) e Transtorno misto ansioso e depressivo (F412)', que lhe acarretam incapacidade laboral total e temporária desde novembro de 1999. No ponto, o perito afirmou que "*não se pode descartar a possibilidade de recuperação futura. Apenas recentemente iniciou tratamento psicoterápico, condição que poderá vir em seu auxílio, com razoáveis possibilidades de êxito de sua conflitiva egóica*" (22-LAU\_1, item 'Justificativa/conclusão'). Recomendou o *expert* a realização de nova perícia em 12 meses.

Nesse contexto, tendo em vista que a perícia judicial concluiu que a parte demandante está temporariamente incapacitada para o exercício de suas atividades laborativas habituais, faz *jus* à concessão do benefício de auxílio-doença, a partir de 10/12/2015 (dia posterior à DCB do NB 127.996.843-2; 6-INF\_4, fl. 3), estendendo-se por 12 meses a contar da DIP, conforme laudo pericial e art. 60, § 11, da Lei 8.213/91 (MP 767/2017). Deverá o INSS, ainda, pagar à parte autora as diferenças entre o benefício integral e aqueles recebidos a menor até a data da cessação prevista (10/06/2017).

Ressalte-se que a parte autora, em data próxima ao término do prazo acima fixado, havendo permanência do estado incapacitante, deverá requerer junto ao INSS a prorrogação do benefício, devendo submeter-se à nova avaliação médica designada pela autarquia previdenciária, nos termos do art. 60, § 12, da Lei 8.213/91 (acrescentado pela MP 767/2017).

Oportuno salientar, todavia, que não é possível dar azo à pretensão de concessão de aposentadoria por invalidez, uma vez que não se trata de incapacidade permanente.

Em relação às informações constantes do processo administrativo anexado aos autos (5-PROC\_1) de que a autora realizava atividades laborativas durante o recebimento de aposentadoria por invalidez, verifica-se que não houve apuração a este respeito. Desta feita, cabe ao INSS, investigando e tomar as providências cabíveis, ficando claro que a concessão do benefício de auxílio-

doença pela constatação de incapacidade laborativa temporária da autora não é empecilho para descontos do benefício por recebimento irregular ou exercício de atividade remunerada após o início do mesmo.

### III.

Por fim, em face do aprofundamento do nível de cognição, aprecio o pedido de antecipação de tutela (art. 4º da Lei 10.259/2001, c/c o art. 300, *caput*, do CPC de 2015).

Destarte, entendo existente o direito, não havendo óbice legal para que a tutela antecipatória seja concedida neste ato. É certo o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, dada a natureza alimentar da prestação e a comprovada incapacidade laborativa.

Assim, deverá a autarquia implantar de imediato o benefício ora deferido, com a ressalva de que o provimento de antecipação não se refere a parcelas vencidas, cuja execução se dará com o trânsito em julgado desta decisão.

### IV.

Acerca da validade da alteração introduzida pela Lei nº 11.960/2009 no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, é certo que houve um período de indefinição a respeito em face do julgamento das ADIs 4.357 e 4.425 no Supremo Tribunal Federal. Tanto que o próprio Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal recomendou que, nas ações previdenciárias, caberia a incidência de correção monetária com base no INPC e juros moratórios contados da citação, segundo a taxa de juros da caderneta de poupança.

No entanto, após recente julgamento pelo STF de Questão de Ordem nos autos das ADIs referidas, restou superada a dúvida existente, conforme bem analisado pelo Juiz Federal Fernando Zandoná:

*(...) De outra sorte, sobre os critérios de atualização do débito, não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs n. 4.357 e n. 4.425, declarou a inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960/09, no que se refere aos critérios de atualização monetária, sendo que, concluindo recentemente o julgamento de Questão de Ordem, decidiu pela manutenção da aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) apenas até 25/03/2015.*

*Contudo, após o julgamento da referida Questão de Ordem, a Suprema Corte iniciou a análise da repercussão geral do Tema n. 810, nos autos do RE n. 870.947/SE, também da Relatoria do Ministro Luiz Fux, o qual trata da validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.*

*Manifestando-se pela existência da repercussão geral da questão debatida, consignou expressamente o Ministro Relator (os grifos são meus):*

*(...) Diferentemente dos juros moratórios, que só incidem uma única vez até o efetivo pagamento, a atualização monetária da condenação imposta à Fazenda Pública ocorre em dois momentos distintos.*

O primeiro se dá ao final da fase de conhecimento com o trânsito em julgado da decisão condenatória. Esta correção inicial compreende o período de tempo entre o dano efetivo (ou o ajuizamento da demanda) e a imputação de responsabilidade à Administração Pública. A atualização é estabelecida pelo próprio juízo prolator da decisão condenatória no exercício de atividade jurisdicional.

O segundo momento ocorre já na fase executiva, quando o valor devido é efetivamente entregue ao credor. Esta última correção monetária cobre o lapso temporal entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento. Seu cálculo é realizado no exercício de função administrativa pela Presidência do Tribunal a que vinculado o juízo prolator da decisão condenatória.

Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs nº 4.357 e 4.425, declarou a inconstitucionalidade da correção monetária pela TR apenas quanto ao segundo período, isto é, quanto ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento. Isso porque a norma constitucional impugnada nas ADIs (art. 100, §12, da CRFB, incluído pela EC nº 62/09) referia-se apenas à atualização do precatório e não à atualização da condenação ao concluir-se a fase de conhecimento (...)

A redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, tal como fixada pela Lei nº 11.960/09, é, porém, mais ampla, englobando tanto a atualização de requisitórios quanto a atualização da própria condenação. (...)

As expressões uma única vez e até o efetivo pagamento dão conta de que a intenção do legislador ordinário foi reger a atualização monetária dos débitos fazendários tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução. Daí por que o STF, ao julgar as ADIs nº 4.357 e 4.425, teve de declarar a inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Essa declaração, porém, teve alcance limitado e abarcou apenas a parte em que o texto legal estava logicamente vinculado no art. 100, §12, da CRFB, incluído pela EC nº 62/09, o qual se refere tão somente à atualização de valores de requisitórios.

Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade e, portanto, continua em pleno vigor.

Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional. (...)

Ainda que haja coerência, sob a perspectiva material, em aplicar o mesmo índice para corrigir precatórios e condenações judiciais da Fazenda Pública, é certo que o julgamento das ADIs nº 4.357 e 4.425, sob a perspectiva formal, teve escopo reduzido. Daí a necessidade e urgência em o Supremo Tribunal Federal pronunciar-se especificamente sobre a questão e pacificar, vez por todas, a controvérsia judicial que vem movimentando os tribunais inferiores e avolumando esta própria Corte com grande quantidade de processos. (...)

Ou seja, o próprio Relator das ADIs n. 4.357 e n. 4.425 esclareceu que as decisões lá proferidas não alcançam a discussão travada no presente estágio processual, relativa aos critérios de atualização do débito na fase de

***condenação, permanecendo em pleno vigor, neste tocante, o quanto disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, na redação que lhe deu a Lei n. 11.960/09. (...) (1ª Turma Recursal, Voto proferido no processo 50034005920134047104).***

Em decorrência, sobre as parcelas vencidas, para fins de atualização monetária e juros, e independentemente da data de citação, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (redação do art. 5º da Lei 11.960/2009), conforme decidiu a Turma Regional de Uniformização da 4ª Região (IUJEF 0002477-47.2008.404.7055, Rel. Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, D.E. 07/10/2011), segundo cálculo a ser realizado oportunamente.

#### V.

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, para condenar o INSS a: **a)** conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, a partir de 10/12/2015 (dia posterior à DCB do NB 127.996.843-2) e pelo prazo de 12 meses a contar da DIP; e **b)** pagar-lhe o montante correspondente às diferenças apuradas entre o valor integral do benefício de auxílio-doença e aqueles recebidos a menor até a DIP por força do art. 47 da Lei 8.213/91, segundo Cálculo a ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão.

**Defiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Requisite-se à APSADJ Porto Alegre a implantação do benefício deferido pelo prazo de 12 meses a contar da DIP, no prazo de 20 dias. Fica o Gerente da APSADJ ciente de que os valores vencidos até a DIP serão pagos na esfera judicial.

**Concedo** o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando o disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Ficam desde já cientes as partes de que serão intimadas pela Secretaria a apresentarem contrarrazões ao recurso eventualmente interposto pela parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá a Secretaria certificar qualquer irregularidade quanto aos requisitos de admissibilidade do recurso, retornando os autos conclusos. Cumpridas todas as diligências, remeta-se o feito às Turmas Recursais.

Certificado o trânsito em julgado, remeta-se o feito para cálculo. Após, requisite-se o valor da condenação e dos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

58  
L



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO**

SEQ: 052243  
DATA: 25/01/2017

NOME <b>ADILES MARINA JUSTO</b>	(NIT: 1174423734-9)	OL 19.001.110	NB 617.292.586-9
------------------------------------	---------------------	------------------	---------------------

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **AUXILIO-DOENÇA (31)**  
**617.292.586-9** REQUERIDO EM **25/01/2017** COM RENDA MENSAL DE R\$ **3.226,04** CALCULADA CONFORME ABAIXO.  
 COMÍNIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **10/12/2015**  
 CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUpanÇA COMPAREÇA A PARTIR DE **14/02/2017** NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO. MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO **1** DIA ÚTIL DE CADA MES.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA  
**257356 - CAIXA - AZENHA**  
**AVENIDA DA AZENHA, 1080** AZENHA  
**Leonardo de Melo Gadelha**  
 Presidente do INSS  
 VIA SEGURADO

\*\*\* NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR \*\*\*

\*\*\* NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS \*\*\*

RENTA MENSAL (INCL. VAL. DEM. R\$ ) 3.226,04

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES					
01/2017	RENT. MENSAL	3.469,25			
<b>TOTAL BRUTO</b>		<b>3.469,25</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>0,00</b>	<b>LIQUIDO 3.469,25</b>

OBS: E DE 10(DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

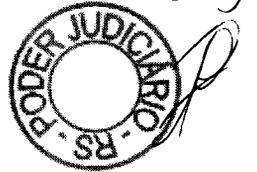
- (\*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 10/12/2015 a 31/12/2015
- (\*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 01/01/2018 a 01/01/2018

A Previdencia Social informa que o(a) segurado (a) em auxilio doenca que retornar voluntariamente a mesma atividade, podera ter seu auxilio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6 e 7 do art. 60 da Lei n. 8213/91, com redacao dada pela Lei n.13135/15.

Prezado beneficiario,

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituicoes financeiras devem garantir:



001/1.17.0006390-2 (CNJ:.0008958-20.2017.8.21.0001)

Vistos.

Considerando a situação em concreto, na qual a autora alega possuir débitos no valor aproximado de R\$ 79.000,00, especificamente com instituições bancárias, entendo possível o encaminhamento ao CEJUSC, a fim de eventual composição, a fim de evitar a medida extrema da declaração da insolvência.

Encaminhe-se ao CEJUSC.

Intime-se.

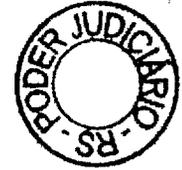
Porto Alegre, 18/04/2017.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/04/2017 18:29:15</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171162474</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **247/2017**, expedida em 19 de abril de 2017, foi disponibilizada na edição nº **6072** no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20/04/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0006390-2 (CNJ 0008958-  
20.2017.8.21.0001) - Adiles Marina  
Justo (pp. Alaor Veríssimo da  
Silveira 21061/RS) X Adiles Marina Justo  
(sem representação nos autos). Vistos.  
Considerando a situação em concreto, na qual  
a autora alega possuir débitos no valor  
aproximado de R\$ 79.000,00, especificamente  
com instituições bancárias, entendo possível  
o encaminhamento ao CEJUSC, a fim de eventual  
composição, a fim de evitar a medida extrema  
da declaração da insolvência. O PROCESSO SERÁ  
ENCAMINHADO AO CEJUSC.

Porto Alegre, 19/04/2017,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



### RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Em 03 de 05 de 2017

O Escrivão: Eduardo Alves



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000264889341





TALAVITES, AGUIAR & VERÍSSIMO  
ADVOGADOS

61 A

*O direito para quem precisa*

Exmo. (a) Dr. (a) Juiz (a) de Direito da MM. Vara de Direito Empresarial,  
Recuperação de Empresas e Falências, Foro Central de Porto Alegre/RS.

Processo:117.0006390.2.

**ADILES MARINA JUSTO**, já devidamente qualificada na exordial do feito acima declinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado constituído, dizer o que passa a expor e ao final, requerer:

Que quanto ao exarado despacho de V.Exa. no sentido de ser realizada audiência de tentativa de conciliação, não há porque a mesma ser realizada, pelos motivos ora arguidos:

Primeiro, porque seja o valor que for ofertado, a petionária não têm condições de arcar, pela mudança imposta pela Justiça Federal, que cassou sua aposentadoria;

Que conforme documentação ora juntada, que originalmente foi juntada no processo na Justiça Federal, claro fica, a falta de condições da petionária em assumir quaisquer tipos de compromissos, doravante, pelo

RECEBUEMOS DO SENHOR DEPUTADO FEDERAL



TALAVITES, AGUIAR & VERISSIMO  
ADVOGADOS

027

*O direito para quem precisa*  
agravamento de seu estado de saúde, o que até pouco tempo, era mais fácil administrar, mas hoje, absolutamente inviável tal postura.

Mais do que isso, por ai se entende, como alguém pode contrair essa "bola de neve" de dívidas, um empréstimo para pagar o outro, sempre de fomra **CONSIGNADA**, em claro jogo que os bancos o faziam para mais e mais, tirarem dinheiro da desavisada peticionária, que pelo laudo ora juntado, fica fácil entender o porque de tal situação, vez que a mesma não tinha como vislumbrar as consequências.

Logo, requer que V.Exa. ouça as partes, e sentencie, baseado na documentação juntada.

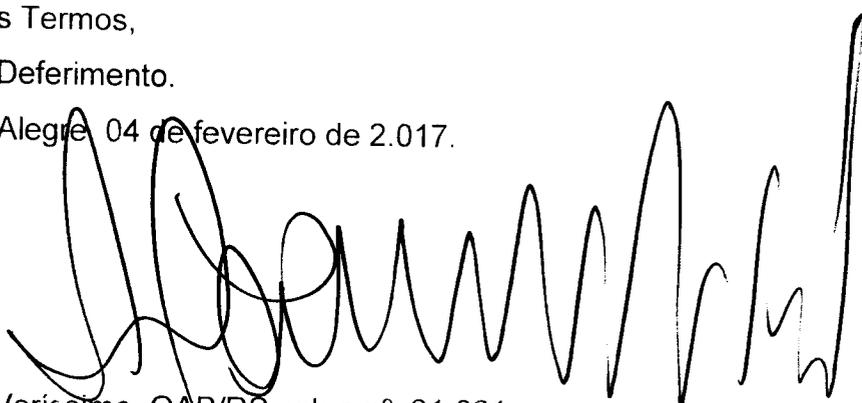
Requer a continuidade do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2.017.

p.p.

  
Alaor Veríssimo, OAB/RS sob o nº. 21.061.

03A

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

Dra. Anelise Carvalho Figueiredo  
Psiquiatra  
CREMERS 18.272

Rua 24 Outubro, 650/401  
Fone: (51) 3395.4256 / 9864.0438  
Cel. 9998.0681 - Porto Alegre/RS

Paciente

Endereço

Prescrição

ADPTO de Anelise  
NADINA ADPTO ENSEN-  
DA-FE EN DATAVEN-  
TO, EN UF RE:

Data / /20

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome Completo:	
Ident.: Órgão Emissor:	
End.:	
Cidade: UF:	
Tel.:	
	Assinatura do Farmacêutico _____
	_____ Date

- 1) Fwente 40  $\tau$ ;
- 2) ANATO 10  $\tau$ ;
- 3) KIPERION 20  $\tau$ ;
- 4) STILNOX 12,5  $\tau$ .

CONTINUA FATORAÇÃO,  
 ANA EN AFPTV M  
 LEMCAO, EN SWR  
 CAET DE AHAHAH.

100, 29.1.16  
 Cel -10 / F77.7  
 F47.1  
 Avenida

### CID 43.1

65 A

Este transtorno constitui uma resposta retardada ou protraída a uma situação ou evento estressante (de curta ou longa duração), de natureza excepcionalmente ameaçadora ou catastrófica, e que provocaria sintomas evidentes de perturbação na maioria dos indivíduos. Fatores predisponentes, tais como certos traços de personalidade (por exemplo compulsiva, astênica) ou antecedentes do tipo neurótico, podem diminuir o limiar para a ocorrência da síndrome ou agravar sua evolução; tais fatores, contudo, não são necessários ou suficientes para explicar a ocorrência da síndrome. Os sintomas típicos incluem a revivescência repetida do evento traumático sob a forma de lembranças invasivas ("flashbacks"), de sonhos ou de pesadelos; ocorrem num contexto durável de "anestesia psíquica" e de embotamento emocional, de retraimento com relação aos outros, insensibilidade ao ambiente, anedonia, e de evitação de atividades ou de situações que possam despertar a lembrança do traumatismo. Os sintomas precedentes se acompanham habitualmente de uma hiperatividade neurovegetativa, com hipervigilância, estado de alerta e insônia, associadas freqüentemente a uma ansiedade, depressão ou ideação suicida. O período que separa a ocorrência do traumatismo do transtorno pode variar de algumas semanas a alguns meses. A evolução é flutuante, mas se faz para a cura na maioria dos casos. Em uma pequena proporção de casos, o transtorno pode apresentar uma evolução crônica durante numerosos anos e levar a uma alteração duradoura da personalidade(CIDF62.0).

Inclui:

Neurose traumática

### CID 33.3

Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ

12/05/2017 - 18:22:47

## Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca/Município	PORTO ALEGRE
Juiz Inclusão	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ
Órgão Judiciário	VARA DE DIREITO EMPRESARIAL RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS DE PORTO ALEGRE
Nº do Processo	00111700063902

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
IWC7432	RS	RENAULT/SANDERO EXPR 10	ADILES MARINA JUSTO	Transferência



**Receita Federal**

**MIDAS**

**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

**Usuário:** 402856500

**Data/Hora de impressão:** 12/05/2017 18:28:35

**CPF do declarante:** 409.052.410-53

**ND:** 10/09.016.265

**Data/Hora Entrega:** 15/04/2014 13:17:42

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2014**      **Ano-Calendário 2013**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ADILES MARINA JUSTO      CPF: 409.052.410-53  
Data de Nascimento: 12/05/1962      Título Eleitoral: 26941800450  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
Endereço: RUA BISPO LARANJEIRA      Número: 30  
Complemento: APTO 201      Bairro/Distrito: SANTA TERESA  
Município: PORTO ALEGRE      UF: RS  
CEP: 90.840-230      DDD/Telefone:  
Natureza da Ocupação: 61 APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62  
Ocupação Principal:  
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 33.65.04.82.50-90 2013:

**DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
22	LUCAS JUSTO GUBERT	07/09/1992	033.903.530-70
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.063,64

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INSS	29.979.036/0001-40	37.752,84	0,00	1.815,64	3.007,84
<b>TOTAL</b>		37.752,84	0,00	1.815,64	3.007,84

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS**

Sem Informações

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2014**      **Ano-Calendário 2013**

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.007,84
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.007,84</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	1.815,64
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2014**      **Ano-Calendário 2013**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

---

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

---

Sem Informações

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**

---

Sem Informações

**ESPÓLIO**

---

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

---

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

---

Sem Informações

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2014**      **Ano-Calendário 2013**

**RESUMO**      **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	37.752,84
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>37.752,84</b>
Desconto Simplificado	7.550,56
Base de cálculo do Imposto	30.202,28
Imposto devido	725,47
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	725,47

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	1.815,64
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.815,64

**IMPOSTO A RESTITUIR**

1.090,17

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Banco	104
Agência (sem DV)	432
Conta para crédito	23945 0

**SITUAÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2012	0,00
Bens e direitos em 31/12/2013	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.007,84
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2014**      **Ano-Calendário 2013**

Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável

0,00

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**Receita Federal**

**MIDAS**

**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

**Usuário:** 402856500

**Data/Hora de impressão:** 12/05/2017 18:29:11

**CPF do declarante:** 409.052.410-53

**ND:** 10/82.129.481

**Data/Hora Entrega:** 12/05/2015 14:37:58

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** RETIFICADORA

**Situação:** MALHA FISCAL

**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015** **Ano-Calendário 2014**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ADILES MARINA JUSTO CPF: 409.052.410-53  
Data de Nascimento: 12/05/1962 Título Eleitoral: 26941800450  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
Endereço: RUA BISPO LARANJEIRA Número: 30  
Complemento: APTO 201 Bairro/Distrito: SANTA TERESA  
Município: PORTO ALEGRE UF: RS  
CEP: 90.840-230 DDD/Telefone:  
Natureza da Ocupação: 61 APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62  
Ocupação Principal:  
Tipo de declaração selecionada: Declaração Retificadora  
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2015: 24.57.34.80.98-60

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	39.870,87	0,00	1.960,23	3.171,67	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.870,87</b>	<b>0,00</b>	<b>1.960,23</b>	<b>3.171,67</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015**      **Ano-Calendário 2014**

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015**      **Ano-Calendário 2014**

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 0,00

24. Outros 43.040,11

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	409.052.410-53	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL- JUSTICA FEDERAL- SEC.DE PRECATORIOS	RPV- PROCES.2014.04.55.0 39048-0(TRF)	43.040,11

**TOTAL** 43.040,11

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 3.171,67

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,00

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 0,00

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 0,00

**TOTAL** 3.171,67

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015**      **Ano-Calendário 2014**

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	1.960,23
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
60	ELISA COSTA GALHO ADVOGADOS	04.602.947/0001-23		11.356,45	0,00

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015**      **Ano-Calendário 2014**

**RESUMO**      **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	39.870,87
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>39.870,87</b>
Desconto Simplificado	7.974,17
Base de cálculo do Imposto	31.896,70
Imposto devido	783,26
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	783,26

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	1.960,23
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.960,23

**IMPOSTO A RESTITUIR**

1.176,97

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Banco	104
Agência (sem DV)	432
Conta para crédito	00100023945 0

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2013	0,00
Bens e direitos em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	43.040,11
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.171,67
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015**                      **Ano-Calendário 2014**

Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROVA DE SIGILO FISCAL



**Receita Federal**

**MIDAS**

**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

**Usuário:** 402856500

**Data/Hora de impressão:** 12/05/2017 18:30:00

**CPF do declarante:** 409.052.410-53

**ND:** 10/08.085.600

**Data/Hora Entrega:** 04/03/2016 10:46:49

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2016** **Ano-Calendário 2015**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ADILES MARINA JUSTO CPF: 409.052.410-53  
Data de Nascimento: 12/05/1962 Título Eleitoral: 26941800450  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA BISPO LARANJEIRA Número: 30  
Complemento: APTO 201 Bairro/Distrito: SANTA TERESA  
Município: PORTO ALEGRE UF: RS  
CEP: 90.840-230 DDD/Telefone:

Natureza da Ocupação: 61 APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62  
Ocupação Principal:  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
INSS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	42.333,54	0,00	2.111,10	3.368,16	176,96
<b>TOTAL</b>	<b>42.333,54</b>	<b>0,00</b>	<b>2.111,10</b>	<b>3.368,16</b>	<b>176,96</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

Sem Informações

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2016**                      **Ano-Calendário 2015**

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.368,16
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.368,16</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	2.111,10
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2016**                      **Ano-Calendário 2015**

---

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

---

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

---

**ESPÓLIO**

Sem Informações

---

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

---

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2016**      **Ano-Calendário 2015**

**RESUMO**      **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	42.333,54
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>42.333,54</b>
Desconto Simplificado	8.466,70
Base de cálculo do Imposto	33.866,84
Imposto devido	881,76
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	881,76

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	2.111,10
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	2.111,10

**IMPOSTO A RESTITUIR**

1.229,34

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Banco	104
Agência (sem DV)	432
Conta para crédito	00100023945 0

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2014	0,00
Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.368,16
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2016**      **Ano-Calendário 2015**

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

ADILES MARINA JUSTO



**Receita Federal**

**MIDAS**

**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

**Usuário:** 402856500

**Data/Hora de impressão:** 12/05/2017 18:30:34

**CPF do declarante:** 409.052.410-53

**ND:** 10/82.281.286

**Data/Hora Entrega:** 30/03/2017 08:39:30

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** COMPLETO

**Tipo de documento:** RETIFICADORA

**Situação:** FILA DE RESTITUIÇÃO

**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017**      **Ano-Calendário 2016**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ADILES MARINA JUSTO      CPF: 409.052.410-53  
Data de Nascimento: 12/05/1962      Título Eleitoral: 26941800450  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA BISPO LARANJEIRA      Número: 30  
Complemento: APTO 201      Bairro/Distrito: SANTA TERESA  
Município: PORTO ALEGRE      UF: RS  
CEP: 90.840-230      DDD/Telefone:  
E-mail:      DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62  
Ocupação Principal:  
Tipo de declaração: Declaração Retificadora  
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2017: 12.18.38.94.55-54

**DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
31	MARIA COELHO JUSTO	31/01/1942	222.529.080-68
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIMA GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	37.077,62	0,00	1.711,55	1.967,37	5,13
<b>TOTAL</b>	<b>37.077,62</b>	<b>0,00</b>	<b>1.711,55</b>	<b>1.967,37</b>	<b>5,13</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**NOME: ADILES MARINA JUSTO****CPF: 409.052.410-53****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****Ano-Calendário 2016****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00										
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00										
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00										
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00										
05 - Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos	0,00										
06- Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha tido nenhuma outra alienação de imóvel	0,00										
07 Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00										
08 Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5,000.00	0,00										
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00										
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	15.294,69										
<table><thead><tr><th>Beneficiário</th><th>CPF</th><th>CNPJ da Fonte Pagadora</th><th>Nome da Fonte Pagadora</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Dependente</td><td>222.529.080-68</td><td>16.727.230/0001-97</td><td>FUNDO DO REGIMA GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS</td><td>15.294,69</td></tr></tbody></table>	Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	Dependente	222.529.080-68	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIMA GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS	15.294,69	
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
Dependente	222.529.080-68	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIMA GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS	15.294,69							
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00										
12 Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00										
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00										
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00										
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00										
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00										
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00										
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00										

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017**                      **Ano-Calendário 2016**

19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
26. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.294,69</b>

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	1.967,37
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.967,37</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017** **Ano-Calendário 2016**

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.711,55
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
	Dependente: MARIA COELHO JUSTO				
26	UNIMED	87.096.616/0001-96		11.708,57	0,00

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017**      **Ano-Calendário 2016**

**RESUMO**      **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	37.077,62
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.077,62</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi.	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	11.708,57
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.983,65</b>

**IMPOSTO DEVIDO**

Base de cálculo do imposto	23.093,97
Imposto devido	18,46
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	18,46
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	18,46
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	18,46

**IMPOSTO A RESTITUIR**

1.693,09

**SALDO DE IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	1.711,55
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.711,55

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Banco	104
Agência (sem DV)	43
Conta para crédito	00100023945 0

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADILES MARINA JUSTO**  
**CPF: 409.052.410-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017** **Ano-Calendário 2016**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	15.294,69
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.967,37
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEÇÃO FISCAL



81  
[Handwritten signature]

COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ:.0008958-20.2017.8.21.0001)  
Natureza: Declaratória de Insolvência  
Autor: Adiles Marina Justo  
Réu: Adiles Marina Justo  
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez  
Data: 12/05/2017

Vistos.

Cuida-se de pedido de autoinsolvência postulado por **ADILES MARINA JUSTO**, já qualificada, a qual refere que estava aposentada por invalidez, tendo contraído vários empréstimos, sendo que no ano de 2016 o INSS determinou o cancelamento da aposentadoria, que inviabilizaram os respectivos pagamentos. Juntados documentos às fls. 08/30.

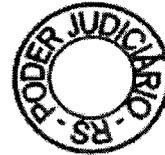
Deferido o benefício da gratuidade (fl. 31), bem como determinada a emenda da inicial, sobreveio a petição e documentos de fls. 33 e 38/47. Intimada a prestar esclarecimentos nos termos do despacho de fl. 48, a autora informou que recebe, atualmente, Auxílio-doente (fl. 52), juntados documentos às fls. 53/58.

Determinada a remessa ao CEJUSC, a fim de eventual conciliação, a autora manifestou-se (fls. 61/62), aduzindo que não tem condições de arcar com nenhuma valor, restando agravado seu estado de saúde.

**É O SUCINTO RELATÓRIO.**

**DECIDO.**

Cuida-se de pedido de insolvência ajuizado pela própria devedora, o qual está apto a ser analisada, uma vez que já juntados os documentos necessários para a análise do pedido.



82  
P

Com efeito, a situação da requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC) – uma vez que as dívidas existentes (R\$ 79.061,13 – fl. 41) excedem à importância da renda informada (R\$ 3.469,25), aduzindo não possuir apenas o imóvel no qual reside (fls. 38/39). Assim, presentes os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do art. 760, do mesmo diploma legal, é de ser declarada a insolvência da requerente.

Deixo de determinar a formação de um fundo para o pagamento dos credores, diante da evidente impossibilidade financeira, recebendo auxílio-doença no montante de R\$ 3.469,25, o qual é necessário para os custeios mensais básicos. No entanto, deverá pagar os honorários do Administrador que será nomeado, pois necessário o referido encargo, sem o qual não se mostra possível o prosseguimento da ação.

Ressalto, por fim, que a devedora perde a administração dos seus bens suscetíveis de penhora, inclusive os adquiridos no andamento da presente ação, na forma do art. 452, do CPC/1973, devendo, também, se abster de contrair novas dívidas a títulos de empréstimos/financiamentos, os quais, caso efetivados após a data do ajuizamento desta ação, deverão ser pagos pela devedora de forma direta.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a presente ação, a fim de declarar a insolvência de ADILES MARINA JUSTO com fulcro no art. 759 c/c art. 761, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC), passando a determinar:

a) Nomeio administrador a Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIQUEIREDO - OAB/RS 62046 -E-MAIL:



83  
P

claudete@administradorajudicial.adv.br, a qual deverá ser intimada para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73.

c) Oficie-se à Caixa Econômica Federal (fl. 09) informando a declaração da insolvência da devedora na presente data, solicitando o cancelamento de todos os descontos autorizados efetivados diretamente no contracheque da autora (referente quaisquer empréstimos e financiamentos), uma vez que todos os credores deverão declarar seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73.

d) Diante da inviabilidade técnica de efetivar pesquisa junto à CNIB – CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - para verificar sobre a existência de imóveis, oficiem-se aos Registros de Imóveis para que informem a existência de imóveis em nome da devedora, com a remessa da respectiva matrícula, sem solicitar a indisponibilidade, por ora.

e) Efetivei pesquisa(s) de bens e direitos da devedora junto ao(s) sistema(s):

- Renajud, constando a existência de um veículo, a qual resultou registrada a restrição para a transferência, comprovante retro, devendo ser intimada a devedora para a entrega ao Leiloeiro, a fim de futura alienação.

- Infojud, quanto às declarações de imposto de renda referentes aos exercícios de 2014 a 2017, conforme comprovantes retro juntados.

- Bacen Jud, quanto às contas bancárias existentes em nome da insolvente, cujas informações serão juntadas oportunamente.

f) Nomeio o Leiloeiro NAIÓ DE FREITAS RAUPP para



84

atuar no feito (Telefone: (51) 3431.0404 (51) 3423.3333 (51) 3042.4490, Celular: (51) 9135.7856, E-mail: [naioraupp@uol.com.br](mailto:naioraupp@uol.com.br) e [naioraupp@terra.com.br](mailto:naioraupp@terra.com.br)), com o qual deverá a devedora proceder contato para a entrega direta do veículo.

g) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência da devedora na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

h) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das execuções promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa), observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

i) Defiro o benefício da gratuidade da justiça à devedora.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 12 de maio de 2017.

Eliziana da Silveira Perez  
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 12/05/2017 19:08:49</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171455180</p>

Número Verificador: 0011170006390200120171455180

4

64-5-001/2017/1455180

001/1.17.0006390-2 (CNPJ: 0008958-20.2017.8.21.0001)

**REMESSA**

Na data infra faço remessa destas cédulas para atender o

*Distribuição passivo de Adites*

**MASSA INSOLVENTE**

de nº 20

Escritório: *15-05-2017*

*[Handwritten Signature]*  
**ESCRIVÃO**

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO  
DESPACHO DE RECURSO  
AD APREDAÇÕES DE RECURSO  
DOU FE.

PORTO  
ALSORE **15 MAI 2017**

*[Handwritten Signature]*  
DISTRIBUIDOR DO FUND



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências



## VISTA

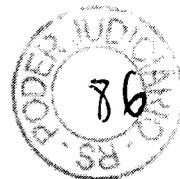
FAÇO estes autos com vista ao Ministério Público.

Em 14-05-17

O. e. e.

Em 14.05.2017.

Eliane Ribeiro Portela,  
Promotora de Justiça.



**Edital de Convocação de Credores**

Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências - Comarca de Porto Alegre. Natureza: Declaratória de Insolvência Processo: 001/1.17.0006390-2 (CNJ:.0008958-20.2017.8.21.0001). Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo. Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo. Objeto: Convocação dos credores e FAZ SABER aos que do presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por Sentença prolatada em 12-5-17 foi decretada a insolvência de Adiles Marina Justo, sendo nomeada Administradora Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS 62.046, com endereço profissional na Rua Dr. Barcelos, nº 1135, Conjunto 303, Canoas-RS, Fones: 3032-4500 e 8188-6102, e-mail: claudetefigueiredo@terra.com.br Ficam convocados os respectivos credores, para que no prazo de 20(Vinte) dias, contados da publicação deste, habilitarem seus créditos, querendo, acompanhado do respectivo título, em conformidade com o Art.761, inc. II do CPC.

Porto Alegre, 17 de maio de 2017

SERVIDOR: Cezar Luís Hahn, Escrivão Designado. JUÍZA: Eliziana da Silveira Perez.

# AJG

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, nesta data, remeti cópia do presente edital para publicação no DJE.

Porto Alegre, 17 de Maio de 2017



**CÉSAR DA SILVA ALVES,**  
**OFICIAL ESCRIVENTE,**  
**NAT.: 1296-8277.**

**EDITAL - PROC.; 11700063902**

Foro Central Cartório da Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências

**Enviado:** quarta-feira, 17 de maio de 2017 14:35**Para:** DAG - Publicação de Editais [DagPublicEditais@tj.rs.gov.br]**Anexos:** Edital\_00120171518761\_1705~1.Odt (20 KB)**Boa tarde!****Segue cópia do edital do processo supra para UMA publicação com AJG.**

---

**PODER JUDICIÁRIO - RS****Cartório da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências**

Rua Manoelito de Ornelas, nº 50, sala 803, 8º andar,

**Foro Central - Prédio II, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-230, fones: (51) 3210-2100**

Porto Alegre - RS

e-mail [frpoacentvfac@tj.rs.gov.br](mailto:frpoacentvfac@tj.rs.gov.br)**Para agilizar seu atendimento e localização do processo, traga informação atualizada do mesmo!****Obs.: Se o(a) Sr.(a) ficou satisfeito com o atendimento recebido, poderá ajudar enviando mensagem para: [secretariacgi@tj.rs.gov.br](mailto:secretariacgi@tj.rs.gov.br)**

28

**INTIMAÇÃO - PROC.: 11700063902**

Foro Central Cartório da Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências

**Enviado:** quarta-feira, 17 de maio de 2017 15:03**Para:** Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo [claudetefigueiredo@terra.com.br]

... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a presente ação, a fim de declarar a insolvência de ADILES MARINA JUSTO com fulcro no art. 759 c/c art. 761, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC), passando a determinar:

a) Nomeio administrador a Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIQUEIREDO - OAB/RS 62046 -E-MAIL: ser.intimadclaudete@administradorajudicial.adv.br, a qual deverá a para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente...

**PODER JUDICIÁRIO - RS**

Cartório da Vara de Direito Empresarial. Recuperação de Empresas e Falências  
Rua Manoelito de Ornelas, nº 50, sala 803, 8º andar, Foro Central - Prédio II,  
Bairro Praia de Belas, Porto Alegre - RS CEP 90110-230,  
fones: 3210-6760 e 3210-6758  
e-mail: frpoacentvfac@tj.rs.gov.br

Para agilizar seu atendimento e localização do processo, traga informação atualizada do mesmo.

Obs.: Se o(a) Sr.(a) ficou satisfeito com o atendimento recebido, poderá ajudar enviando mensagem para: [secretariacgj@tj.rs.gov.br](mailto:secretariacgj@tj.rs.gov.br)

**Retransmitidas: INTIMAÇÃO - PROC.: 11700063902**

Mail Delivery System [MAILER-DAEMON@tj.rs.gov.br]

**Enviado:** quarta-feira, 17 de maio de 2017 15:04

**Para:** Foro Central Cartório da Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[residencioveirodo@terra.com.br](mailto:residencioveirodo@terra.com.br)

**Assunto:** INTIMAÇÃO - PROC.: 11700063902

29

**CIENTIFICAÇÃO - PROC.; 11700063902**

Foro Central Cartório da Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências

Enviado: quarta-feira, 17 de maio de 2017 15:05

Para: [naioraup@uol.com.br](mailto:naioraup@uol.com.br)

CIENTIFICO. V.Sa. de que foi nomeado leiloeiro nos autos do processo supra, não sendo necessário comparecer em cartório, o que ocorrerá através de intimação quando de realização de eventual leilão/praza.



**PODER JUDICIÁRIO - RS**

Cartório da Vara de Direito Empresarial. Recuperação de Empresas e Falências

Rua Manoelito de Ornelas, nº 50, sala 803, 8º andar, Foro Central - Prédio II,

Bairro Praia de Belas, Porto Alegre - RS CEP 90110-230,

phones: 3210-6760 e 3210-6758

e-mail [frpocentvfac@tj.rs.gov.br](mailto:frpocentvfac@tj.rs.gov.br)

Para agilizar seu atendimento e localização do processo, traga informação atualizada do mesmo.

Obs.: Se o(a) Sr.(a) ficou satisfeito com o atendimento recebido, poderá ajudar enviando mensagem para: [secretariacgj@tj.rs.gov.br](mailto:secretariacgj@tj.rs.gov.br)

**Retransmitidas: CIENTIFICAÇÃO - PROC.; 11700063902**

Mail Delivery System [MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br]

**Enviado:** quarta-feira, 17 de maio de 2017 15:05

**Para:** Foro Central Cartório da Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[carara.pp@uol.com.br](mailto:carara.pp@uol.com.br)

**Assunto:** CIENTIFICAÇÃO - PROC.; 11700063902

30

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [FALE CONOSCO](#)

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

RS - 2º JDO. DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS

Porto Alegre-RS

Seja bem vindo CESAR DA SILVA ALVES

seu último acesso foi em: 16/05/2017 às 10:57:37

[HOME](#) [ORDENS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)[TOKEN](#) [SAIR](#)[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA SIMPLES](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

## Indisponibilidade incluída com sucesso

### Aguardando aprovação

Número do Protocolo: 201705.1714.00286895-IP-470

Número do Processo: 00111700063902

Nome do Processo: DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA

Data do Cadastramento: 17/05/2017 às 14:28:51

Emissor da Ordem: RS - Rio Grande do Sul - Porto Alegre - 2º Jdo. da Vara de Direito Empresarial, Recuperacao de Empresas e Falencias - CESAR DA SILVA ALVES

#### Dados da Indisponibilidade:

CPF: 409.052.410-53  
Nome: ADILES MARINA JUSTO

1ebe.9866.cf41.fc23.989b.fe4f.b3f6.8c1f.8ccd.a17c

Sede Administrativa: Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01319-001

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª à 6ª feira, das 9h às 18h

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens

<https://www.indisponibilidade.org.br>

**Data e hora da pesquisa: 17/05/2017 às 17:26:40**

**Número do CPF pesquisado: 409.052.410-53**

**Nome: ADILES MARINA JUSTO**

**Resultado: NEGATIVO.**

**Código HASH: 3ae0.417d.b611.3168.814f.bb17.70c0.1c6d.2fa7.7324**

Ó presente relatório refere-se apenas às ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGSP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos competentes órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, que detêm competência legal para decretar indisponibilidades de bens.

Pesquisa feita por: **CESAR DA SILVA ALVES - CPF: 335.643.290-72**

As informações acima são de uso exclusivo do consulente e são protegidas por sigilo funcional. Sua utilização para destinação diversa ou por outra pessoa é de exclusiva responsabilidade do próprio consulente e caracteriza ato ilícito.

<https://www.indisponibilidade.org.br>

**código hash: 3ae0.417d.b611.3168.814f.bb17.70c0.1c6d.2fa7.7324**

**pesquisado por: 335.643.290-72**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuag.esperez sexta-feira, 12/05/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

92

 Clique <b>agui</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>agui</b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170002220133
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	12/05/2017 14h51
<b>Número do Processo:</b>	001/1.170006390-2
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DO RS
<b>Vara/Juízo:</b>	20464 - 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas do Foro Central de Porto Alegre
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Adiles Marina Justo

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
409.052.410-53 : ADILES MARINA JUSTO	79.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuag.esperex terça-feira, 16/05/2017
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20170002220133
<b>Número do Processo:</b>	001/1.170006390-2
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DO RS
<b>Vara/Juízo:</b>	20464 - 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas do Foro Central de Porto Alegre
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Adiles Marina Justo

<b>Relação de réus/executados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>	

-	<b>409.052.410-53 - ADILES MARINA JUSTO</b>					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$603,88] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/05/2017 14:51	Bloq. Valor	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ	79.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 600,27	600,27	13/05/2017 03:02
16/05/2017 16:00:04	Desb. Valor	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ	600,27	Não enviada	-	-
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/05/2017 14:51	Bloq. Valor	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ	79.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,61	3,61	13/05/2017 06:03
16/05/2017 16:00:04	Desb. Valor	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ	3,61	Não enviada	-	-

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuag.esperez terça-feira, 16/05/2017
<b>Minutas</b>   <b>Protocolamento</b>   <b>Ordens judiciais</b>   <b>Delegações</b>   <b>Não Respostas</b>   <b>Contatos de I. Financeira</b>   <b>Relatórios</b>	<b>Gerenciais</b>   <b>Ajuda</b>   <b>Sair</b>	

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20170002220133
<b>Número do Processo:</b>	001/1.170006390-2
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DO RS
<b>Vara/Juízo:</b>	20464 - 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas do Foro Central de Porto Alegre
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Adiles Marina Justo

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**409.052.410-53 - ADILES MARINA JUSTO**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$603,88] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/05/2017 14:51	Bloq. Valor	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ	79.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 600,27	600,27	13/05/2017 03:02
16/05/2017 12:43:50	Transf. Valor ID:072017000005555117 Instituição:BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA Agência:0621 Tipo créd. jud:Geral	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ	600,27	Não enviada	-	-

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/05/2017 14:51	Bloq. Valor	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ	79.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,61	3,61	13/05/2017 06:03
16/05/2017 12:43:50	Desb. Valor	ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ	3,61	Não enviada	-	-

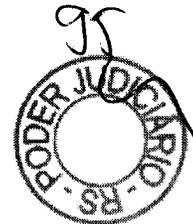
**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

Voltar para a tela inicial do sistema

22

52



001/1.17.0006390-2 (CNJ:.0008958-20.2017.8.21.0001)

Vistos.

1. Juntei, nesta data, as informações retro quanto à pesquisa junto ao sistema Bacen Jud, sendo que foi efetivado o desbloqueio do valor de R\$ 600,27, visto que tem como origem a conta em que a devedora recebe auxílio-doença, e de R\$ 3,61, por ser irrisórios.

2. Diante da impossibilidade técnica de acesso ao sistema CNIB, cancele-se a solicitação de fl. 90 e, após, oficiem-se aos Registros de Imóveis na forma determinada à fl. 83, item "d".

3. Quanto à consulta de fl. 91, ciente quanto à inexistência de imóveis indisponibilizados.

4. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 81/84.

Porto Alegre, 18/05/2017.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 19/05/2017 14:50:22</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171534235</p> 
--	--



g b d

Júízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ: 0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Ofício nº: 776/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Gerente:

Comunico a V.Sa., que em 12-5-17, foi decretada a insolvência civil de Adiles Marina Justo, CPF nº409.052.410-53, bem como solicito o cancelamento de todos os descontos autorizados efetivados diretamente no contracheque da autora (referente a quaisquer empréstimos e financiamentos), uma vez que todos os credores deverão declarar seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73.

Atenciosamente.

*(Assinatura digital infra)*

*Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.*

Ilmo. Sr.  
Gerente da Caixa Econômica Federal,  
Porto Alegre – RS.

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/05/2017 15:44:49</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171519143</p> 
--	--



mf

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ: 0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Ofício nº: 777/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Juiz Diretor:

Comunico a V.Exa. para fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC, que em 12-5-17, foi decretada a insolvência civil de Adiles Marina Justo, CPF nº409.052.410-53, sendo nomeada administradora judicial Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RJ 62.046, com endereço profissional na Rua Dr. Barcelos, nº 1135, Conjunto 303, Canoas-RS, Fones: 3032-4500 e 8188-6102, e-mail: claudetefigueiredo@terra.com.br.

Solicito, ainda, a remessa das execuções promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa, sendo este último para o Banco Barrisul, agência 0621, Foro Central II, *não havendo necessidade de informação pela Comarca/Cartório onde não houver tramitação de eventual feito contra o insolvente.*

Atenciosamente.

*(Assinatura digital infra)*

*Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.*

Exmº Sr.  
Dr. Amadeo Henrique Ramella Buttelli,  
Mmº Juiz de Direito – Diretor do Foro da Capital.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/05/2017 15:45:00</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171519538</p> 
--	---



982

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ: 0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Ofício nº: 778/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Chefe:

Comunico a V.Sa., para anotações em seu cadastro e nas instituições financeiras, que em 12-5-17, foi decretada a insolvência civil de Adiles Marina Justo, CPF nº409.052.410-53.

Atenciosamente.

*(Assinatura digital infra)*

*Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.*

Ilmo. Sr. Chefe,  
Decon/Diadi/Coadi,  
Banco Central do Brasil,  
Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B – Ed. Sede  
CEP: 70074-900 BRASÍLIA – DF.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/05/2017 15:45:51</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171519569</p>
--	---



ggrf

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ: 0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Ofício nº: 779/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Delegado:

Comunico a V.Sa. que em 12-5-17, foi decretada a insolvência civil de Adiles Marina Justo, CPF nº409.052.410-53, oportunizando-lhe a informação sobre eventuais débitos da insolvente para com essa Fazenda.

Atenciosamente.

*(Assinatura digital infra)*

**Eliziana da Silveira Perez,**  
**Juíza de Direito.**

Ilmo. Sr. Delegado Regional da Receita Federal,  
Rua Loureiro da Silva, nº445, 2º andar, Sala 208,  
Porto Alegre, RS,  
CEP.: 90.013- 900.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/05/2017 15:45:03</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificacccos">http://www.tjrs.jus.br/verificacccos</a> e digite seguinte número verificador: 0011170006390200120171519578</p> 
--	--



10070

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ):.0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Ofício nº: 780/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Secretário:

Comunico a V.Sa. que em 12-5-17, foi decretada a insolvência civil de Adiles Marina Justo, CPF nº409.052.410-53, oportunizando-lhe a informação sobre eventuais débitos da insolvente para com essa Fazenda.

Atenciosamente.

*(Assinatura digital infra)*

*Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.*

Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Fazenda,  
Rua Siqueira Campos, nº1300, 4º andar,  
Centro – Porto Alegre – RS,  
CEP.: 90.010-007.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/05/2017 15:45:05</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e informe o seguinte número verificador: 0011170006390200120171519598</p>
--	--





101 90

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ):.0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Ofício nº: 781/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Chefe:

Comunico a V.Sa. que em 12-5-17, foi decretada a insolvência civil de Adiles Marina Justo, CPF nº409.052.410-53, oportunizando-lhe a informação sobre eventuais débitos da insolvente para com essa Fazenda.

Atenciosamente.

*(Assinatura digital infra)*

*Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.*

Ilmo. Sr. Chefe da SEPAR/DCT/RE/SEFAZ,  
Ay. Mauá, nº 1044, 2º Andar, Sala 201-B,  
Centro - Porto Alegre, RS,  
CEP.: 90.010-001.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/05/2017 15:45:07</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171519811</p>
--	---



1029

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ: 0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Ofício nº: 782/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Diretor:

Comunico a V.Sa., para anotações em seu cadastro, que em 12-5-17, foi decretada a insolvência civil de Adiles Marina Justo, CPF nº409.052.410-53.

Atenciosamente.

*(Assinatura digital infra)*

*Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.*

Ilmo. Sr.  
Diretor do SERASA,  
Rua Mostardeiro, nº366 - Conj. 1202,  
Independência - Porto Alegre,  
CEP.: 90.430-000.

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/05/2017 15:45:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171519627</p> 
--	--



1032

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ:.0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Ofício nº: 783/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Diretor:

Comunico a V.Sa., para anotações em seu cadastro, que em 12-5-17, foi decretada a insolvência civil de Adiles Marina Justo, CPF nº409.052.410-53.

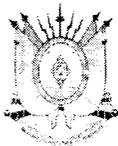
Atenciosamente.

*(Assinatura digital infra)*

*Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.*

Ilmo. Sr.  
Diretor do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito,  
Rua Senhor dos Passos, nº235, 1º andar,  
Centro – Porto Alegre – RS,  
CEP.: 90.020-903.

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/05/2017 15:45:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificaoccs">http://www.tjrs.jus.br/verificaoccs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171520159</p> 
--	--



10490

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ):.0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 19 de maio de 2017.

Ofício nº: 811/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial(a):

Solicito a V.Sa. informações sobre imóveis registrados em nome de Adiles Marina Justo, CPF 409.052.410-53, bem como se houve eventual transferência de sua propriedade a terceiros nos últimos 120 dias.

Atenciosamente,

*(Assinatura digital infra)*

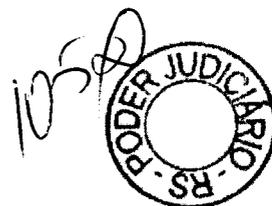
*Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.*

Ilmo(a). Sr(a). Oficial(a) do Registro de Imóveis no Estado do Rio Grande do Sul.

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 19/05/2017 17:54:26</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificacao">http://www.tjrs.jus.br/verificacao</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171564223</p> 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP:90110230 Fone: 51-3210-6500

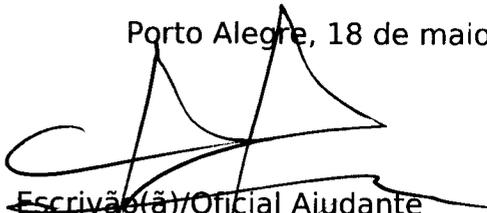
**Processo n.º:** 001/1.17.0006390-2 (CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)  
**Natureza:** Declaratória de Insolvência  
**Valor da Ação:** R\$ 8.647,50 AJG  
**Autor:** Massa Insolvente de Adiles Marina Justo  
**Réu:** Massa Insolvente de Adiles Marina Justo

**Compromissado(a):** CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIQUEIREDO -  
OAB/RS 62.046

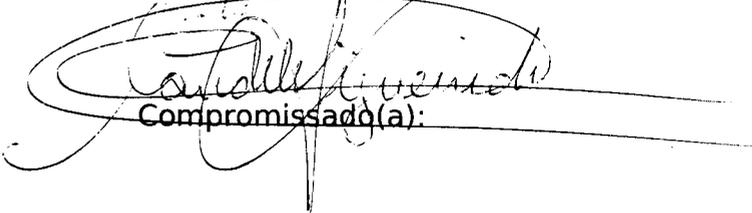
#### TERMO DE COMPROMISSO:

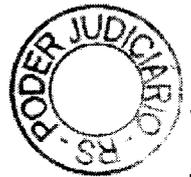
Aos 18 de maio de 2017, às 10h50min, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de Administradora Judicial, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

  
Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Eliziana da Silveira Perez  
Juíza de Direito

  
Compromissado(a):

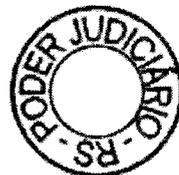


106  
[assinatura]

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 367/2017, expedida em 23 de maio de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6034 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24/05/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0006390-2 (CNJ 0008958-  
20.2017.8.21.0001) - Massa Insolvente de  
Adiles Marina Justo (pp. Alaor Veríssimo da  
Silveira 21061/RS) X Massa Insolvente de  
Adiles Marina Justo (pp. Alaor Veríssimo da  
Silveira 21061/RS e Marcelo Ferreira  
Talavites 69054/RS). ...ANTE O EXPOSTO, JULGO  
PROCEDENTE a presente ação, a fim de declarar a  
insolvência de ADILES MARINA JUSTO com fulcro  
no art. 759 c/c art. 761, do Código de Processo  
Civil de 1973, diante do disposto no art.  
1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC), passando a  
determinar: a) Nomeio administrador a Dra.  
CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIQUEIREDO -  
OAB/RS 62046 -E-MAIL:  
claudete@administradorajudicial.adv.br, a qual  
deverá a para firmar compromisso, sendo que  
seus honorários serão fixados oportunamente. b)  
Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do  
CPC/73. c) Oficie-se à Caixa Econômica Federal  
(fl. 09) informando a declaração da insolvência  
da devedora na presente data, solicitando o  
cancelamento de todos os descontos autorizados



efetivados diretamente no contracheque da autora (referente quaisquer empréstimos e financiamentos), uma vez que todos os credores deverão declarar seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73. e) Efetivei pesquisa(s) de bens e direitos da devedora junto ao(s) sistema(s): -Renajud, constando a existência de um veículo, a qual resultou registrada a restrição para a transferência, comprovante retro, devendo ser intimada a devedora para a entrega ao Leiloeiro, afim de futura alienação. -Infojud, quanto às declarações de imposto de renda referentes aos exercícios de 2014 a 2017, conforme comprovantes retro juntados. -Bacen Jud, quanto às contas bancárias existentes em nome da insolvente, cujas informações serão juntadas oportunamente. f) Nomeio o Leiloeiro NAIÓ DE FREITAS RAUPP para atuar no feito (Telefone: (51) 3431.0404 (51) 3423.3333 (51) 3042.4490, Celular: (51) 9135.7856, E-mail: [naioraupp@uol.com.br](mailto:naioraupp@uol.com.br) e [naioraupp@terra.com.br](mailto:naioraupp@terra.com.br)), com o qual deverá a devedora proceder contato para a entrega direta do veículo... i) Defiro o benefício da gratuidade da justiça à devedora. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. OFÍCIOS À DISPOSIÇÃO DA AUTORA A O QUAL DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS AS POSTAGENS/PROTOCOLOS.

Porto Alegre, 24 MAI 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



107

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante  
*Julio Carneiro*

108  
L



TALAVITES AGUIAR & VERÍSSIMO  
ADVOGADOS

O direito para quem precisa

João

Exmo. (a) Dr. (a) Juiz (a) de Direito da MM Vara de Direito Empresarial,  
Recuperação de Empresas e Falências, Foro Central de Porto Alegre/RS.

Processo 117.0006390 2

PROTUBULA TUBUL. FIC-2 FIC-405 DIME 20 MAR 2017 14:11

**ADILES MARINA JUSTO**, já devidamente qualificada na exordial do feito acima declinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado constituído, dizer o que passa a expor e ao final, requerer

Que quanto ao exarado despacho de V Exa., na própria sentença, vem a mesma atender

Ora junta, as declarações do Imposto de Renda, tendo como anos calendário, 2 013, 2 014, 2 015 e 2 016 esse declarado no corrente ano.



TALAVITES AGUIAR & VERÍSSIMO  
ADVOGADOS

109  
7

*O direito para quem precise*

Quanto ao veículo, placas IWC7432, a petionária deixa de apresentá-lo, porque o mesmo foi roubado em 16 de fevereiro do corrente ano, e a seguradora, quitou junto a financeira, não mais sendo a mesma proprietária de tal veículo, vez que o mesmo foi repassado a Tokio Seguradora, conforme faz prova documento ora juntado.

Que a petionária já fez contato, por seu advogado, com a advogada Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, que fora nomeada como administradora da mesma, afim de firmar compromisso

Requer a continuidade do feito

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

p.p.

Alaor Veríssimo, OAB/RS sob o nº. 21.061.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2014  
Ano-Calendário 2013

Sr(a) ADILES MARINA JUSTO, inscrito no CPF sob o nº 403.052.416-53  
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 15/04/2014 às 13:17:42 s

11.35.16.26.05 - 12

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:

- Declaração IRPF – Extrato:

- informação da situação do processamento;
- apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
- alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
- exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados;

- Situação Fiscal:

- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2015, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no site da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "Onde Encontro", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontro", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 409 052 410 10	Nome do declarante ADILES MARINA JUSTO	Telefone	
Endereço RUA BAIPO CARANJEIRA		Número 30	Complemento AP TO 201
Bairro/Distrito SANTA TERESA	CEP 90840-230	Município PORTO ALEGRE	UF RS

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	37.752,84
IMPOSTO DEVIDO	725,47
IMPOSTO A RESTITUIR	1.030,17
BALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPECIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	104
AGÊNCIA BANCÁRIA	0432
CONTA PARA CRÉDITO	23945-0

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 15/04/2014 às 13:17:42  
2997010677

132  
L

NOME: ADILES MARINA JUSTO

CPF: 409.052.410-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDRÁRIO 2013

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ADILES MARINA JUSTO  
 Data de Nascimento: 12/05/1962  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: Rua BISPO LARANJEIRA  
 Complemento: APTO 201  
 Município: Porto Alegre  
 CEP: 90840 230  
 Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62  
 Ocupação Principal:  
 Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013 336504825090

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
22	LUCAS JUSTO GUBERT	07/09/1992	033 903 530 70

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 2.093,64

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURIDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALARIO
INSS	29.979.036.0001-40	37.752,84	0,00	1.815,64	3.007,84
<b>TOTAL</b>		<b>37.752,84</b>	<b>0,00</b>	<b>1.815,64</b>	<b>3.007,84</b>

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

113  
L

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO  
**CPF:** 409.052.410-53  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013**

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.007,64
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.007,64</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
Imposto retido na fonte do titular	1.815,64
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem informações

334  
L

NOME: ADILES MARINA JUSTO

CPF: 409.052.410-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

DÍVIDAS E ONUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

115  
L

NOME: ADILES MARINA JUSTO  
CPF: 409.052.410-53  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA  
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

**RESUMO** **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO</b>	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	37.752,44
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável em Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>37.752,44</b>
Desconto Simplificado	7.580,56
Base de cálculo do imposto	30.202,20
Imposto devido	725,47
Imposto devido PRA	0,00
Total do imposto devido	725,47

<b>IMPOSTO PAGO</b>	
Imposto retido na fonte do titular	1.815,64
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido PRA	0,00
Total do imposto pago	1.815,64

<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	<b>1.090,17</b>
<b>SALDO IMPOSTO A PAGAR</b>	<b>0,00</b>

<b>PARCELAMENTO</b>	
Valor da quota	0,00
Numero de Quotas	0

<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Serviço	104
Agência (sem DV)	0400
Conta para crédito	23943-0

<b>EVOLUÇÃO PATRIMONIAL</b>	
Bens e Direitos em 31/12/2012	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2013	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2012	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Informações do conjugue ou companheiro	0,00

336  
L

NOME: ADILES MARINA JUSTO  
CPF: 409.052.410-53  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA  
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	3.007,64
Depósitos judiciais de imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Quotas a Part. Instituições Financeiras e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

357

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO  
**CPF:** 409.052.410-53  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015 ANO CALENDÁRIO 2014**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ADILES MARINA JUSTO  
 Data de Nascimento: 12/05/1962  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: Rua BISPO LARANJEIRA  
 Complemento: APTO 201  
 Município: Porto Alegre  
 CEP: 90840-230  
 Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62  
 Ocupação Principal:  
 Tipo de declaração selecionada: Declaração Retificadora  
 Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2015: 245734809860

CPF: 409 052 410-53  
 Título Eleitoral: 25941800450  
 Número: 30  
 Bairro/Distrito: SANTA TERESA  
 UF: RS  
 DDD/Telefone: (51)

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALARIO	IRRF SOBRE 13º SALARIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	39.870,87	0,00	1.960,23	3.171,67	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.870,87</b>	<b>0,00</b>	<b>1.960,23</b>	<b>3.171,67</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

337

NOME: ADILES MARINA JUSTO

CPF: 409.052.410-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho, a FGTS	0,00
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel, lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiana Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00

NOME: ADILES MARINA JUSTO

CPF: 409.052.410-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e semelhantes 0,00

22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores 0,00

24. Outros 43.040,11

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	409.052.410-53	00.000.000.0001-91	BANCO DO BRASIL JUSTICA FEDERAL SEC DE PRECATÓRIOS	RPV Processo 20.1.04.55.030048	43.040,11

**TOTAL** 43.040,11

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 3.171,67

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,00

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 0,00

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 0,00

**TOTAL** 3.171,67

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

320

NOME: ADILES MARINA JUSTO

CPF: 409.052.410-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
Imposto retido na fonte do titular	R\$ 960,21
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
60	ELISA COSTA GALHO ADVOGADOS	04.602.947/0001-23		11.356,45	0,00

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

123  
4

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO  
**CPF:** 409.052.410-53  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**

**RESUMO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	39.870,87
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física Exonerado pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física Exonerado pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado Tributável de Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>39.870,87</b>
Desconto Simplificado	7.974,17
<b>Base de cálculo do imposto</b>	<b>31.896,70</b>
Imposto devido	703,26
Imposto devido - RPA	0,00
<b>Total do imposto devido</b>	<b>703,26</b>

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	1.960,23
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Cartão-Leão do titular	0,00
Cartão-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido - RPA	0,00
<b>Total do imposto pago</b>	<b>1.960,23</b>

**IMPOSTO A RESTITUIR**

1.176,97

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota:  
Número de Parcelas:

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

📄	Banco	104
	Agência (sem DV)	0432
	Conta para crédito	00100023045-0

122  
K

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO  
**CPF:** 409.052.410-53  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2013	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2014	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Informações de conexão patrimonial	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	43.040,11
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/diferenda	3.171,57
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei n.º 11.033/2004) conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00

323

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO  
**CPF:** 409.052.410-53  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2016** **ANO-CALENDÁRIO 2015**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

**Nome:** ADILES MARINA JUSTO **CPF:** 409.052.410-53  
**Data de Nascimento:** 12/05/1962 **Título Eleitoral:** 26941800450  
**Possui cônjuge ou companheiro(a)?** Não  
**Houve mudança de endereço?** Não  
**Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?** Não  
**Endereço:** Rua BISPO LARANJEIRA **Numero:** 30  
**Complemento:** APTO 201 **Bairro/Distrito:** SANTA TERESA  
**Município:** Porto Alegre **UF:** RS  
**CEP:** 90840-230 **DDD-Telefone:**  
**Natureza da Ocupação:** 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62  
**Ocupação Principal:**  
**tipo de declaração:** Declaração de Ajuste Anual Original  
**Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015:** 367051465918

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR** (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALARIO	IRRF SOBRE 13º SALARIO
INSS	42.333,54	0,00	2.111,10	3.368,16	176,96
CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97					
<b>TOTAL</b>	42.333,54	0,00	2.111,10	3.368,16	176,96

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

Sem informações

324

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO  
**CPF:** 409.052.410-53  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2015**

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.368,16
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.368,16</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	2.111,10
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem informações

NOME: ADILES MARINA JUSTO  
CPF: 409.052.410-53  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

325  
L

DIVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	42 313,51
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	42 313,51
Desconto Simplificado	8 466,70
Base de cálculo do imposto	33 866,81
Imposto devido	881,76
Imposto devido - RFA	0,00
Total do imposto devido	881,76

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	2 111,11
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago - RFA	0,00
Imposto retido na fonte - Lei nº 11.033/2004	0,00
Imposto retido - RFA	0,00
Total do imposto pago	2 111,11

RESTO A RESTITUIR

1 219,34

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota

Número de Cotas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco 104  
Agência (sem DV) 0400  
Conta para crédito 00100023945-0

326

NOME: ADILES MARINA JUSTO

CPF: 409.052.410-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31.12.2014	0,00
Bens e Direitos em 31.12.2015	0,00
Dívidas e Ônus Fiscais em 31.12.2014	0,00
Dívidas e Ônus Fiscais em 31.12.2015	0,00
Informações do abrange do contribuinte(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos isentos e tributáveis exclusivamente no exterior	3.368,16
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Despesas pessoais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticas, Comitês Financeiros e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Escalões	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras	0,00

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO  
**CPF:** 409.052.410-53  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2018**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ADILES MARINA JUSTO CPF: 409.052.410-53  
 Data de Nascimento: 12/05/1962 Título Eleitoral: 26941800460  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: Rua BISPO LARANJEIRA Número: 30  
 Complemento: APTO 201 Bairro/Distrito: SANTA TERESA  
 Município: Porto Alegre UF: RS  
 CEP: 90840-230 DDD/Telefone:  
 E-mail: DDD/Celular:  
 Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62  
 Ocupação Principal:  
 Tipo de declaração: Declaração Retificadora  
 Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2017: 121838945554

**DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
31	MARIA COELHO JUSTO	31/01/1942	222.529.080-68
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR** (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
Pf Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	37.077,62	0,00	1.711,55	1.967,37	5,13
<b>TOTAL</b>	37.077,62	0,00	1.711,55	1.967,37	5,13

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

NOME: ADILES MARINA JUSTO

CPF: 409.052.410-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Valores em Reais

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00			
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00			
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00			
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho e FGTS	0,00			
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza ocorridos em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos	0,00			
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00			
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00			
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00	0,00			
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00			
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	15.204,69			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Dependente	222.529.080-68	16.727.230.0001-97	Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FREGPS	15.204,69
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00			
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00			
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00			
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00			
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00			
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00			
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00			
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00			

NOME: ADILES MARINA JUSTO

CPF: 409.052.410-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017

ANO-CALENDRÁRIO 2016

19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado a vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDRÁRIO anteriores	0,00
Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.294,69</b>

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	1.967,37
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.967,37</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

130  
L

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO  
**CPF:** 409.052.410-53  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA**  
**EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.711,55
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Dependente: MARIA COELHO JUSTO					
26	UNIMED	87.096.616.0001-96		1.708,57	0,00

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem informações

335  
L

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO

**CPF:** 409.052.410-53

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

**RESUMO**

**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	37 376,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>37 376,00</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes	2 275,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	11 708,57
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13 983,57</b>

**IMPOSTO DEVIDO**

Base de cálculo do imposto	23.093,97	<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	1 693,09
Imposto devido	18,46	<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>	0,00
Dedução de incentivo	0,00	<b>PARCELAMENTO</b>	
Imposto devido I	18,46	Valor da quota	
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	
Imposto devido II	18,46		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	18,46		

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	1.711,55	<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00		
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco	104
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	0432
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito	00100023945 0
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	1.711,55		

132  
L

**NOME:** ADILES MARINA JUSTO  
**CPF:** 409.052.410-53  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Dívidas e débitos em 31/12/2015	0,00
Dívidas e débitos em 31/12/2016	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	15.204,69
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva	1.967,37
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido na fonte (Lei nº 11.033/2004) - conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécies	0,00
Imposto devido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos realizados em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras	0,00

333  
L

**De:** no-reply@tokiomarine.com.br [mailto:no-reply@tokiomarine.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 9 de março de 2017 10:13  
**Para:** CLAUDIA@COMPETENCESEGUROS.COM.BR  
**Assunto:** Resposta Fale com Analista - nro 761825 - Aviso: 1794615 - Sinistro: F 21 31 10483

Prezado(a),  
\*\*\*PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO FINAL\*\*\* PAGAMENTO FINAL NRO  
5370173 PROGRAMADO PARA 10/03/2017 NO VALOR DE R\$ 26588.58 -  
BENEFICIÁRIO: ADILES MARINA JUSTO DADOS BANCÁRIOS: BANCO CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 432. - CONTA 23945 - 0. PLACA: IWC7432. \*\* -  
CONTA CORRENTE-\*\* EVENTO: RF PLACA EMITIDA NA APÓLICE: EM CASO DE  
ROUBO/FURTO INFORMAR UF:RS CÔD. FIPE: 025215-8 MÊS:3 PERCENTUAL: 100  
VEICULO OKNM: BENEFICIÁRIO:SEG VINCULO SEGURADO X PROPRIETÁRIO:SEG  
DATA DA BAIXA DO GRAVAME:08/03/2017 BO CONFERIDO/INDEXADO?S \*\*\*\*  
CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO\*\*\* IS: R\$ 30.576,00 DÉBITOS/ANTECIPAÇÃO: R\$ N  
FINANCEIRA: R\$ 3.987,42 PRÊMIO: R\$ N DESPESA EXTRA: R\$ N QUESTIONÁRIO  
DE BOM RISCO (SE APLICÁVEL): R\$ N KIT GÁS: R\$ N ACESSÓRIOS/OUTROS: R\$  
N VALOR LIQUIDO: R\$ 26.588,58 DATA DO PAGAMENTO : 10/03

Esta mensagem foi gerada automaticamente pelo sistema de relatórios da Tokio Marine Seguros.

NE  
367

367  
L

**RES: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1564223**

Santa Terezinha Dias de Aquino

Enviado: terça-feira, 23 de maio de 2017 16:57

Para: Foro Central Cartório da Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências

Boa tarde

Nada foi localizado neste Ofício em nome de Adiles Marina Justo, CPF 409.052.410-53.

Att  
Camila

CARTÓRIO AQUINO

Registros Públicos e Tabelionato de Protestos  
Santa Terezinha Dias de Aquino  
Oficial Registradora/Tabeliã de Protestos

Rua Vereador Silvio Provin, nº64, centro  
CEP 99890-000

Leaximiliano de Almeida - RS

Telefone: (54) 3397-1253  
Plantão de óbito: (54) 9923-8688

De: frpoacentvfac@tj.rs.gov.br [frpoacentvfac@tj.rs.gov.br]

Enviado: terça-feira, 23 de maio de 2017 16:48

Para: ri

Assunto: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1564223

Em anexo documento encaminhado via remessa eletrônica do sistema Themis de Primeiro Grau, para providências.

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL

23-MAI-2017 17:55 016789 1/2

RE: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1564223

Senhor Juiz  
Senhor Pacheco de Rose

Enviado: quinta-feira, 25 de maio de 2017 16:20

Para: Foro Central Cartório da Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências

BOA TARDE,

INFORMAMOS QUE, COM RELAÇÃO AO NOME CITADO ABAIXO, NADA FOI ENCONTRADO NESTA SERVENTIA.

MARINA JUSTO - CPF.409.052.410-53

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TORRES-RS.

De: frpoacentvfac@tj.rs.gov.br [frpoacentvfac@tj.rs.gov.br]

Enviado: terça-feira, 23 de maio de 2017 16:48

Para: si

Assunto: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1564223

Em anexo documento encaminhado via remessa eletrônica do sistema Themis do Primeiro Grau, para providências.

**RES: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1564223**

Fernando Scherer

Enviado: quarta-feira, 24 de maio de 2017 08:16

para: Foro Central Cartório da Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências

Prezados Senhores:

Em resposta ao Vosso pedido, informamos que não localizamos transcrição e/ou registro de matrículas em nome de **ADILES MARINA JUSTO**, nessa Serventia.

Atenciosamente, desde já agradecemos.

**Marcelo Scherer**

Substituto do Registrador

Registros Públicos de Santo Augusto/RS

(55) 3781 - 4700

(55) 99177 - 0060 (whatsapp)

De: frpoacentvfac@tj.rs.gov.br [frpoacentvfac@tj.rs.gov.br]

Enviado: terça-feira, 23 de maio de 2017 16:48

Para: ri

Assunto: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1564223

Em anexo documento encaminhado via remessa eletrônica do sistema Themis de Primeiro Grau, para providências.

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL

24-MAI-2017 11:23 016793 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE PORTO ALEGRE  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA**  
Rua Siqueira Campos, 1163 - 3º andar - CEP 90.010-001 - Tel.(51) 3013-4660  
[www.risegundazonapoa.com](http://www.risegundazonapoa.com)  
Bel. Regina de Fátima Marques Fernandes  
Registradora

Porto Alegre, RS, 26 de maio de 2017.

Ofício nº 451/CA/2017

Senhora Juíza:

Em atenção aos termos de seu similar nº 811/2017 datado de 19 de maio de 2017, referente ao processo nº 001/1.17.0006390-2, informo que, feitas as buscas necessárias, foi localizado o bem imóvel matriculado sob o nº 52.479, registrado em nome de Adiles Marina Justo, CPF nº 409.052.410-53, conforme certidão anexa.

Respeitosamente,

Bel. Mari Laura Venturini  
1ª Registradora Substituta

Exma. Sra.  
Dra. Eliziana da Silveira Perez  
MMª. Juíza de Direito  
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências  
Porto Alegre - RS

UNO DE DIREITO EMPRESARIAL  
SI-MEI-2017-1238-016979-22



538  
L

# CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a imagem digitalizada foi extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73 e corresponde à reprodução autêntica da ficha a que se refere:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA — P. ALEGRE		FLS.	MATRICULA
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL		1	52479
52479	MATRICULA	PORTO ALEGRE, 30 de junho de 1982	
<p><b>PROPRIETÁRIO:</b> Pascoal Adrio Manoel Brasil Crocco, médico, casado com Irma Laura Zamboni Crocco, CPF 000.268.400/49, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.</p> <p><b>PROCEDÊNCIA:</b> 3-AG, fl. 25, nº 39.747, de 8-10-51.</p> <p><b>QUARTEIRÃO:</b> Ruas Bispo Laranjeira, Clemente Pinto, Sepé Tiarajú e Miguel Pereira. <b>BAIRRO:</b> Medianeira.</p> <p>Um terreno medindo 19m80 de frente, ao norte, à rua Bispo Laranjeira, em testando nos fundos, ao sul, com propriedade de Reney Soares, limitando-se por um lado, ao leste, na extensão de 19m00 com imóvel de Henriqueta Leão Sarmiento e, pelo outro lado, ao oeste, também na extensão de 19m00 com propriedade de Custódio de Carvalho. Sobre dito terreno foi construído um edifício sob nº 30 da rua Bispo Laranjeira, do qual faz parte o apartamento nº 201, localizado no terceiro pavimento, à esquerda de quem da rua olha o edifício, com a área real privativa, inclusive garagem de 132mq83, área real total de 143mq41, quota ideal no terreno e coisas comuns de 0,195023, pertencendo a este apartamento a garagem nº 02, localizada no primeiro pavimento, com frente à rua, a segunda com toda da esquerda para a direita de quem da rua olha para o edifício.</p> <p>Esc. <i>Neiva e Coelho</i></p>			
<p>Prct. 306.982, de 7/7/98 Escritura de compra e venda, mútuo com pacto adjeto de hipoteca e outras obrigações, lavrada no 2º Tabelionato desta Capital em 25/6/98 à fls. 108 do livro 264.</p> <p>R.1/52.479 Compra e venda</p> <p>Adquirente: ADILES MARINA JUSTO, brasileira, bancária, CIC 409.052.410-53, solteira, maior, residente e domiciliada nesta Capital.</p> <p>Transmitente: Pascoal Adrio Manoel Brasil Crocco e sm. Irma Laura Zamboni Crocco.</p> <p>Valor: R\$ 55.000,00 Avaliação: R\$ 58.000,00</p> <p>Emols.: 2,5% JUREs, equivalentes a R\$ 1.375,00 nesta data.</p> <p>R.2/52.479 Hipoteca</p> <p>Credor: Caixa Economica Federal-CEF, com sede em Brasília, CGC 00.360.305/0001-04.</p> <p>Devedor: Adiles Marina Justo.</p> <p>Valor: R\$ 21.500,00 Avaliação: R\$ 55.930,00</p> <p>Prazo: 180 meses Jurcs: 12% a.a.</p> <p>Em temp: Também é adquirente no R.1 e devedor no R.2 EDSON GUBERT, brasileiro, bancário, CIC 415.091.880-53, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital.</p> <p>Emols.: 10,93% JUREs, equivalentes a R\$ 101,20 nesta data.</p> <p>Em 13/7/98, e escr. aut.</p>			
Av.3/52.479	LIBERAÇÃO HIPOTECA R.2	Prot. 411.602 (12.12.05)	CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

...continuação

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2.ª ZONA — P. ALEGRE	
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL	
FL.	MATRICULA
1v.	52.479
<p>Conforme termo datado de 04.11.05, fica o imóvel desta matrícula liberado do ônus hipotecário, referido no R.2.            EMOLS: 2,00 URES, equivalente a R\$ 33,30 nesta data.            Em 15.12.2005. Escrev. <i>Adiles Marina Justo</i></p>	
<p><b>Av.4 - 52.479 - RETIFICAÇÃO DE ESTADO CIVIL:</b>            De acordo com o Requerimento datado de 01/08/2012, e Certidão do Assento de Casamento do Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona da cidade de Porto Alegre/RS, Matrícula nº 100024 01 55 1981 2 00031 130 0012302 11, datada de 01/08/2012, arquivados neste Serviço, procedo esta averbação para retificar o estado civil da adquirente que consta do R.1 desta Matrícula, visto que Adiles Marina Justo é separada judicialmente desde 23/01/1985. Protocolo nº 498.427 do Livro 1, em 01/08/2012.            Em 02/08/2012  <i>Raul Carneiro Neto</i>            2º Registrador Substituto</p>	
<p>Usu: 4            Emolumentos: R\$ 48,80 - Selo: 0470.04.1100010.06225 (R\$ 0,80); Processamento Eletrônico: R\$ 2,80 Selo: 0470.01.1200004.38315 (R\$ 0,20)</p>	
<p><b>R.5 - 52.479 - COMPRA E VENDA:</b>  <b>Transmitente:</b> Edson Gubert, brasileiro, solteiro, maior, bancário, CI nº 1012046932-SSP/RS, CPF nº 415.091.880-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.  <b>Adquirente:</b> ADILES MARINA JUSTO, brasileira, separada judicialmente, bancária, CI nº 7027215958-SSP/RS, CPF nº 409.052.410-53, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS.  <b>Objeto:</b> A fração ideal de 50% do imóvel desta Matrícula.  <b>Valor:</b> R\$ 29.000,00.  <b>Valor Fiscal:</b> R\$ 85.000,00 (em 19/06/2012).  <b>ITBI:</b> Pago conforme guia nº 005/2012.03872-8.  <b>Forma:</b> Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, sob nº 142965-017, à fl. 061 do Livro 731-B de Compra e Venda, em 12/07/2012.  <b>Observação:</b> Em virtude deste registro a adquirente Adiles Marina Justo possui a totalidade do imóvel desta Matrícula.            Protocolo nº 497.876 do Livro 1, em 17/07/2012.            Em 02/08/2012  <i>Raul Carneiro Neto</i>            2º Registrador Substituto</p>	
<p>Usu: 4            Emolumentos: R\$ 428,80 - Selo: 0470.07.1100010.04878 (R\$ 7,25); Processamento Eletrônico: R\$ 2,80 Selo: 0470.01.1300004.38328 (R\$ 0,25)</p>	

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.  
 Porto Alegre, 26 de maio de 2017.

*Guilherme Fernandes Ely*  
 Escrevente Autorizado

Emolumentos: Nihil Selo: 0470.03.1600009.14367 (isento); Total: Nihil 11:00:58

MM  
27

339  
L

**RES: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1564223**

Decio Jose Gossler

Enviado: quarta-feira, 31 de maio de 2017 15:25

Para: Foro Central Cartório da Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências

Boa tarde,

O nome descrito no pedido é inexistente neste Cartório de Registro de Imóveis de São Sepé-RS.

att,

Thiago Vargas!

De: frpoacentofac@tj.rs.gov.br [frpoacentofac@tj.rs.gov.br]

Enviado: terça-feira, 23 de maio de 2017 16:48

Para: rj

Assunto: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1564223

Em anexo documento encaminhado via remessa eletrônica do sistema Themis de Primeiro Grau, para providências.

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL

31-MAI-2017 16:25 016993 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Fone/Fax (0 51) 3225 8887  
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS CEP 96015 420

MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO

Of. 523/2017

Pelotas, 30 de maio de 2017.

001/117 0006390-2

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

Dr<sup>a</sup>. Eliziana da Silveira Perez

MM. Juíza da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca - Porto Alegre/RS

Ref. Ofício nº 811/2017

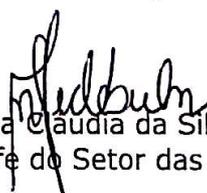
Ilustre Magistrada:

Em resposta ao contido no ofício em epígrafe, informamos que **NADA CONSTA e NUNCA CONSTOU** imóvel registrado em nome de:

- **ADILES MARINA JUSTO - CPF 409.052.410-53**, neste Serviço Registral.-

Informamos que as buscas são feitas com base no NOME, exatamente como fornecido. As buscas por número de CPF/MF e/ou CNPJ/MF, embora também realizadas, não são completas posto, que limitadas pelo tempo de existência dos próprios cadastros do Ministério da Fazenda. -

Cordiais Saudações

  
Bel. Ana Cláudia da Silva Ledebuhr  
Chefe do Setor das Certidões

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE PORTO ALEGRE  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª. ZONA

Dr. Miguel de Oliveira Figueiró  
Registrador Titular

Ofício nº 811 – 2017  
Processo nº 001/1.17.0006390-2 (CNJ: 0008958-20.2017.8.21.0001)

Em atenção ao contido no r. ofício; **-INFORMAMOS** a Vossa  
Excelência que, revendo o arquivo deste Ofício de Registro, nele, no Livro  
Indicador Pessoal em uso, não foi encontrado o nome de: ADILES MARINA  
JUSTO, CPF 409.052.410-53.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

  
Rodinara Figueiró de Quadros  
Escrevente Autorizada

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito  
ELIZANA DA SILVEIRA PEREZ  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E  
FALÊNCIAS DE COMARCA DE PORTO ALEGRE  
Rua Manoelito de Ornellas, 50 – Praia de Belas  
PORTO ALEGRE – RS  
CEP: 90110-230

322  
L

026

Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a) de Direito da Vara de Direito Empresarial,  
Recuperação de Empresas e Falências, Foro Central de Porto  
Alegre/RS.

Processo: 117.0006390.2.

ADILES MARINA JUSTO, já devidamente qualificada, autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa. atendendo exarado despacho de fls., apresentar comprovantes de entrega de ofícios as seguintes fontes:

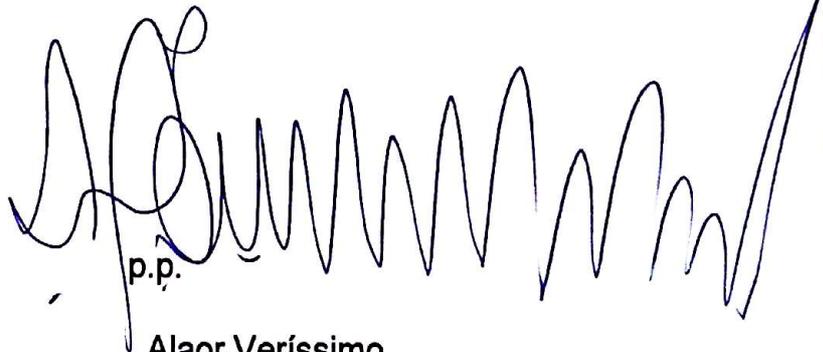
1. SERASA;
2. SPC;
3. Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre;
4. SEPAR-DCT-RE-SEFAZ;
5. Receita Federal;
6. Banco Central do Brasil;
7. Caixa Econômica Federal.

Requer a continuidade do feito.

N.T.

P. D.

Porto Alegre, 08 de junho de 2017.



p.p.

Alaor Veríssimo  
OAB/RS sob o nº. 21.061

PROTUDO JUDIC FO-2 PDR-PS G-01 08 Jun 2017 12:16

AR

53

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
AGÊNCIA SERASA EXPERIAN  
003 - PORTO ALEGRE  
60 - OFÍCIOS

ENDEREÇO / ADRESSE

HOA DOS PASSOS 235 1º ANDAR

Nome: ADILES MARINA JUSTO  
CPF: 409.052.410-53

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF PAIS / PAYS

CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

00111-17-00063902

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Nr. Processo: 00111700063902  
Nr. Ofício: 7822017

CI

RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

AI

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

Data: 07/06/2017 Maq 15 Lote 001 Seq 001

17



VERS

tendendo  
antes de

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEPAR-OCT-RE-SEFAZ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

RECEITA FEDERAL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ENDEREÇO / ADRESSE

DOLORES ALCAZAL CALDAS Nº 90

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

PAIS / PAYS

90110-180 PORTO ALEGRE

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR

Thales Davalos Santos  
TBN - Matr. 127699-6  
Jurídico Regional Porto Alegre

RECEBIDO

01 JUN 2017



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

2200 AUGUSTO  
Mat. 8.924.1416

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNEMENT

RSN JURÍDICO POA

DR/RS

Vara de direito empresarial

Recuperação

149

L

ENC: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1519538

Foro Central Cartório da Direção

Enviado: terça-feira, 23 de maio de 2017 17:00

Para: Cartórios da Capital, Cartórios do Interior

Anexos: Ofício Genérico (Assinável~1.pdf (103 KB)

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL

13-JUN-2017 14:57 017267 1/2

Prezados Senhores,

Encaminho, em anexo, o ofício nº 777/2017, expedido pela Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências desta Comarca, para conhecimento e providências.

Eventuais respostas devem ser encaminhadas somente para:

frpoacentvfac@tj.rs.gov.br

Att.,

Direção do Foro,

Comarca de Porto Alegre/RS

frpoacentcartdir@tj.rs.gov.br

51 3210-6862 / 51 3210-6864

De: frpoacentvfac@tj.rs.gov.br [frpoacentvfac@tj.rs.gov.br]

Enviado: terça-feira, 23 de maio de 2017 16:46

Para: Foro Central Cartório da Direção

Assunto: Themis1G - 001/1170006390-2-(CNJ:0008958-20.2017.8.21.0001)-Remessa Eletrônica de Ofícios-001/2017/1519538

Em anexo documento encaminhado via remessa eletrônica do sistema Themis de Primeiro Grau, para providências.



145  
L

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.17.0006390-2 (CNJ: 0008958-20.2017.8.21.0001)

Tipo de Ação: Declaratória de Insolvência

Autor: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Réu: Massa Insolvente de Adiles Marina Justo (AJG)

Local e data: Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Ofício nº: 777/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Juiz Diretor:

Comunico a V.Exa. para fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC, que em 12-5-17, foi decretada a insolvência civil de Adiles Marina Justo, CPF nº409 052.410-53, sendo nomeada administradora judicial Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS 62.046, com endereço profissional na Rua Dr. Barcelos, nº 1135, Conjunto 303, Canoas-RS, Fones: 3032-4500 e 8188-6102, e-mail: claudetefigueiredo@terra.com.br.

Solicito, ainda, a remessa das execuções promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa, sendo este último para o Banco Bannrisul, agência 0621, Foro Central II, **não havendo necessidade de informação pela Comarca/Cartório onde não houver tramitação de eventual feito contra o insolvente.**

Atenciosamente.

*(Assinatura digital infra)*

**Eliziana da Silveira Perez,**  
**Juíza de Direito.**

Exmº Sr.  
Dr. Amadeo Henrique Ramella Buttelli,  
Mmº Juiz de Direito – Diretor do Foro da Capital.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 18/05/2017 15:45:00</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170006390200120171519538</p>
--	--

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia do Boias - Porto Alegre - CEP: 91010-230  
Fone: 51-3210 6500 - e-mail setor: fcp@tjrs.jus.br  
CNJ: 0008958-20.2017.8.21.0001 - Número Verificador:  
0011170006390200120171519538 - csa: 28-21-001/2017/019538

367



11:12:38 - segunda-feira, 05 de junho de 2017

Comarca/Foro: COMARCA DE PORTO ALEGRE  
 Vara/Cartório: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL REC E FALENC  
 Endereço: MANOELITO DE ORNELLAS, 50  
 Cidade/UF: PORTO ALEGRE  
 CEP: 90110230  
 Ofício: 783/2017  
 Processo: 11700063902  
 Autor: MASSA INSOLVENTE DE ADILES MARINA JUSTO  
 Réu(s): MASSA INSOLVENTE DE ADILES MARINA JUSTO

Exmo. (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito:

Em resposta ao Ofício em epígrafe, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL/POA, vem, por meio desta, informar ao Poder Judiciário que o sistema utilizado por esta Entidade, permite a inclusão de registro de débito, no Serviço Central de Proteção ao Crédito de Porto Alegre, pelas associadas da CDL/POA, bem como os oriundos de decisão judicial, em cumprimento a determinação do Poder Judiciário baseada na legislação vigente.

Desta forma, não é possível, cumprir com a determinação contida no ofício recebido, para anotar ao lado do nome do autor acerca da existência da presente Ação de insolvência envolvendo as partes.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para qualquer futuro esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Virginia Neves de Menezes  
Coordenador Jurídico

PROTÓCOLO JUDIC. FC-2 POA/RS 5-11 19 JUN 2017 16:48

CDL Porto Alegre. Rua Senhor dos Passos, 235 - CEP 90020-903 - Porto Alegre/RS

(253274)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
CLARI BARRETA BRENNER - Oficiala

Rua Campinas, nº20 - Centro - 93.510-080 - Tel.: (51) 3595-4478

Ofício n.º 814/2017

Novo Hamburgo, 05 de junho de 2017

Excelência:

Em atenção ao Ofício n.º 811/2017, processo n.º 001/1.17.0006390-2, informo Vossa Excelência que não foram localizados imóveis que seja proprietária Adiles Marina Justo, CPF 409.052.410-53.

Reiterando minha consideração e respeito, firmo muito

Atenciosamente,

Clari Barreta Brenner  
Oficiala

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL

16-JUN-2017 13:55 017299 22

Exma. Sra. Dra.  
Eliziana da Silveira Perez  
Juíza de Direito  
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências  
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas  
Porto Alegre - RS  
90110230